Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXV	Nº 5042	Publicação Diária	Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS
LEI

MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2023.11.10 18:33:55 -03'00'

LEI Nº 13.663, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Ambiente, Controladoria-Geral, Procuradoria-Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Núcleo de Comunicação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam criadas e incorporadas ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, as funções abaixo especificadas, para lotação na Secretaria Municipal do Ambiente:

Cargo: GESTOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA			
CLASSE	**FUNÇÃO**	**CÓDIGO**	**QUANTIDADE**
ÚNICA	Serviço de Engenharia Ambiental	GEAU03	04
	Serviço de Engenharia Agronômica	GEAU04	01
	Serviço de Engenharia Química	GEAU07	01

Art. 2º Fica criado e incorporado ao Anexo III – Quadro de Cargos Comissionados, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, o cargo comissionado abaixo especificado:

Cargo: CARGO COMISSIONADO		
FUNÇÃO	**CÓDIGO**	**QUANTIDADE**
Assessor Executivo III	AE03	1

Art. 3º Face ao contido nos Artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras, o Anexo II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos e o Anexo III – Quadro de Cargos Comissionados, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão atualizados por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da referida Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de Decreto próprio, regulamentará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Ambiente e disporá sobre o seu desdobramento operacional e as atribuições específicas de suas unidades, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O Art. 5º da Lei Municipal nº 5.496, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos XX e XXI, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)
(...)
XX – promover a proteção dos animais no âmbito do Município de Londrina, e vedar práticas que os submetam à crueldade, exceto animais silvestres;
XXI – planejar, estabelecer, implantar e administrar a Política Pública Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Londrina.

Art. 6º O § 1º do Art. 9º da Lei Municipal nº 5.496, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por cinco membros: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Operações, Diretor de Trânsito e Diretor de Transporte, nomeados pelo Prefeito do Município e demissíveis *ad nutum*.
(...)

Art. 7º O artigo 5º da Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º (...)

I – Chefia de Gabinete:
(...)

c) Núcleo de Comunicação Social:

1) uma gerência; e

(...)

II – Controladoria-Geral do Município:

a) três assessorias;
b) três diretorias;
c) cinco gerências; e
d) quatro coordenadorias.

III – Procuradoria-Geral do Município:

(...)

f) onze gerências de unidades administrativas;
g) dezesseis coordenadorias de unidade administrativa;
(...)

IV – Secretaria Municipal de Governo

(...)

c) cinco gerências; e

(...)

VI – Secretaria Municipal de Fazenda:

(...)

b) seis diretorias;
c) dezesseis gerências; e
d) onze coordenadorias.

(...)

XVI – Secretaria Municipal do Ambiente:

a) três assessorias;
b) quatro diretorias;
c) sete gerências; e
d) três coordenadorias.

(...)

Art. 8º Os incisos I a IX do artigo 9º da Lei n° 8.834, de 01 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

I – assessorar direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições e relações institucionais;
II – coordenar e integrar as ações do governo na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos encaminhados, analisando o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais e, quando necessário, encaminhar para consulta jurídica;
III – manter interlocução com os órgãos da Administração Direta e Indireta;
IV – manter relacionamento com os agentes públicos externos, em especial Poder Legislativo Municipal;
V – coordenar as Relações Internacionais do Município, bem como manter a interlocução com as Cidades-Irmãs;
VI – assessorar o Chefe do Poder Executivo na elaboração, publicação e preservação de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei, informações e outros atos da competência do Poder Executivo;
VII – assessorar o Chefe do Poder Executivo na coordenação política do governo;
VIII – promover, gerir e regular a normatização quanto à formação e capacitação de servidores e da sociedade.
IX – efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Art. 9º Os incisos III e V do Art. 7º da Lei Municipal nº 12.695, de 19 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

III – 1 (um) representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU;

(...)

V – 1 (um) representante indicado por associação de classe de médicos veterinários;

(...)

Art. 10. Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao Artigo 7º da Lei Municipal nº 12.695, de 19 de abril de 2018, a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Idoso; e

VIII – 1 (um) representante de instituição de Ensino Superior, sediada no Município de Londrina que possua curso de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Biologia.

Art. 11. O inciso VIII do Art. 8º da Lei Municipal nº 12.695, de 19 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

(...)

VIII – opinar, quando solicitado, sobre as defesas e os recursos apresentados na instância administrativa, em casos de autuações por maus-tratos;

(...)

Art. 12. Os incisos I, II e III do § 4º do Art. 5º da Lei Municipal nº 12.992, de 20 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§ 4º (...)

I – notificado por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la no prazo estabelecido pela fiscalização;
II – opuser embaraço aos agentes de fiscalização;
III – deixar de cumprir a legislação ou determinação expressa da fiscalização;
(...)

Art. 13. O Art. 10 da Lei Municipal nº 12.992, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Será assegurado ao infrator desta Lei o direito à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:
I – 20 (vinte) dias úteis para apresentação de defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da notificação e/ou autuação;
II – 20 (vinte) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contados da data da ciência da decisão primeira instância.

§ 1º A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, definirá em ato próprio, os órgãos competentes de julgamento em primeira e segunda instância.

§ 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPDA poderá ser consultado pelos responsáveis pelos julgamentos de primeira e segunda instância, sempre que necessário.

Art. 14. O § 2º do Art. 12 da Lei Municipal nº 12.992, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

(...)

§ 2º Caso constatada pela fiscalização a falta de condição mínima para manutenção do(s) animal(is) sob a guarda do infrator, fica o Município autorizado a apreender o animal, se necessário com o auxílio de força policial.

(...)

Art. 15. A Lei Municipal nº 12.992, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do Art. 13-A, com a seguinte redação:

Art. 13-A. Fica atribuída à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, a competência de fiscalização da prática de maus-tratos contra animais, no âmbito do Município de Londrina, nos termos da Lei Municipal nº 5.496, de 27 de julho de 1993, ou outra que vier a substituí-la, bem como de notificação e autuação dos infratores e aplicação das respectivas penalidades, ficando autorizada a adotar todas as medidas necessárias para fazer cessar a conduta infracional, inclusive apreensão do(s) animal(is), conforme previsto nesta Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com dotação orçamentária específica, já constante na Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, se necessário.

Art. 17. Fica revogado o Art. 1º da Lei Municipal nº 12.867, de 14 de maio de 2019.

Art. 18. Ficam revogados os incisos XXII e XXIII do Art. 21 da Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins**,** Prefeito do Município

Ref.
Projeto de Lei nº 31/2023
Autoria: **Executivo Municipal**
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1, 2 e 3.

AVISO

PROCESSO SEI: Nº (19.027.098263/2023-75)
Modalidade: Chamamento Público
Número: 002/2023
Objeto: Celebração de Termo de Colaboração para a execução do Serviço de Fortalecimento de Vínculos de Proteção Básica desenvolvido pelos Centros de Convivência da Pessoa Idosa, atuando em apoio da administração pública municipal, desenvolvendo atividades de Canto Coral ou Coral Cênico, Oficina de Prática Dançante e Apresentações musicais em eventos dançantes para idosos.

A **Comissão de Seleção** nomeada pela Portaria nº 18/2023 de 08.08.2023, no uso de suas atribuições legais, após análise das disposições editalícias, vem através do presente esclarecer os seguintes pontos:

I- Consoante disposto no item 7.14 do Edital “Fica sob a responsabilidade do proponente, a contratação, remuneração relativa ao pessoal que atuará no desenvolvimento do projeto, bem como pelo recolhimento de eventuais taxas incidentes sobre o objeto realizado”, estão inclusas neste elenco, a remuneração de instrutores, equipe de apoio e também, se for o caso, 01 coordenador e 01 contador ou responsável pela prestação de contas.

II- Fica vedado o acúmulo de remunerações, entre instrutor, apoio, coordenador qualquer que seja a função dentro do projeto, no mesmo eixo de participação ou eixos distintos, à exceção do contador, ou responsável pela prestação de contas que poderá acumular a remuneração dentro do mesmo eixo ou em eixos distintos;

III- É facultado à OSC participar de mais de um eixo, contudo, deverá apresentar equipes distintas para a execução e das propostas e na hipótese de sagra-se vencedora em mais de um eixo, caso contemple a proposta, a figura de coordenador, deverá ser 01 coordenador para cada projeto, bem como deverá ser aberta 01 conta corrente exclusiva para cada eixo proposto.

A presente nota de esclarecimento passa a integrar o processo de Chamamento Público em referência, onde será publicada em nosso site e Jornal oficial, sendo de observância obrigatória por todos os participantes.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0509/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP 226/2023
PREGÃO PG/SMGP Nº 117/2023
CONTRATADA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
REPRESENTANTE: Mariana Lucci de Oliveira
CNPJ: 04.307.650/0001-35
PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 (um) ano, **podendo ser prorrogada por igual período.**
VALOR: R$ 25.168,50 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).
OBJETO: O objeto da presente ata de registro de preços é o fornecimento de medicamentos DE REFERÊNCIA para cumprimento de MANDADOS JUDICIAIS, para fornecimento a pacientes em cumprimento a ordens judiciais.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.185915/2023-39
DATA DE ASSINATURA: 08/11/2023
O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0528/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PGE Nº 0134/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0308/2023
DETENTORA DA ATA: PIZZO ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE: Ana Maria Gaissler Moreira Pizzo
CNPJ: 00.761.666/0001-62
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 18.409.994,01 (dezoito milhões, quatrocentos e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e um centavo).
OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de fornecimento, transporte e aplicação de capa asfáltica, pintura de ligação com emulsão RR-1C e adequação de tampa de poços de visitas.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.190854/2023-21
DATA DE ASSINATURA: 08/11/2023
O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0531/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0108/2023
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0009/2023
DETENTORA DA ATA: NPCO - NORTE PARNÁ CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA.
REPRESENTANTE: Edegar Bitencourt Silva
SÓCIO(S): Edegar Bitencourt Silva
CNPJ: 10.745.210/0001-62
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 4.227.278,32 (quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).
OBJETO: Registro de preços para a execução de revitalização de Quadra Poliesportiva , no município de Londrina e distritos.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.186814/2023-85
DATA DE ASSINATURA: 08/11/2023
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0546/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP 0317/2023
PREGÃO Nº: 0168/2023
DETENTORA DA ATA: RICCETTO E SILVA LTDA ME
REPRESENTANTE: Cesar Emilio Hernandez Riccetto
SÓCIO(S): Cesar Emilio Hernandez Riccetto
CNPJ: 95.405.205/0001-63
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses
VALOR: R$ 881.450,00 (oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).
OBJETO: Registro de preços para a eventual locação de tendas diárias.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.195403/2023-81
DATA DE ASSINATURA: 09/11/2023
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAIS

EDITAL Nº 28/2023 – SMF - BAIXA DE OFÍCIO – ALVARAS PROVISORIOS VENCIDOS ATE OUTUBRO/2023

Faço público, para conhecimento dos interessados, a divulgação da Baixa de Ofício, conforme dispõe Art.137. da Lei nº 7.303 de 30 de dezembro de 1.997, Código Tributário do Município de Londrina e art. 13 e 47 do Decreto Municipal 1167/2020.

A *relação das inscrições com NOME DO CONTRIBUINTE, CMC, CNPJ, NÚMERO REQUERIMENTO, NUMERO OFÍCIO e DATA DA BAIXA, abaixo discriminadas, referem-se aos* contribuintes com Alvarás Provisórios, **vencidos até outubro de 2023** que não regularizaram o Alvará de Licença.
Em face do disposto neste edital, ficam os senhores Contribuintes formalmente cientes a respeito da Baixa de Ofício, nos termos do inciso IV do Art.40. da Lei nº 7.303 de 30 de dezembro de 1.997, Código Tributário do Município de Londrina.

NOME CONTRIBUINTE / RAZAO	CMC	CPF/CNPJ	REQ. BAIXA	ANO	NR OF	DT BAIXA
A S BUCH SEMI JOIAS	2992256	43973887000107	7453	2023	2	21/10/2023
BFF FANTINI DESPACHANTE LTDA	2991608	43957195000175	7453	2023	2	21/10/2023
BLUE POINT FRANCHISER LTDA	2939720	43074533002174	7453	2023	2	27/10/2023
C B DE GODOY	2554917	33067915000173	7453	2023	2	31/10/2023
DELTA HIDRAULICA LTDA	2457636	30784479000165	7453	2023	2	07/10/2023
LUCIENNE SOUZA MAXIMIANO	1367943	04580902000103	7453	2023	2	27/10/2023
OLIVEIRA E NOVAIS LTDA ME	1226657	03031919000130	7453	2023	2	05/10/2023
PAPELARIA ORION LTDA	2515776	32079205000109	19.006.174167/2023-89	2023	2	16/10/2023
S&S - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI	1791559	10852114000113	7453	2023	2	26/10/2023
TIC TEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	2990571	43931176000170	7453	2023	2	19/10/2023

Londrina, 09 de novembro de 2023. – Alexsandro Germínio Curti – Coordenador do Cadastro Mobiliário e Alvará, Cristiano Okamura **-** Gerente de Cadastro Mobiliário e Alvará –- Lilian Lucy dos Santos - Diretora de Fiscalização de Atividades Econômicas, João Carlos Barbosa Perez - Secretário de Fazenda.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROJETOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E PEDAGÓGICOS 2024

SEI: 19.022.192206/2023-21

Chamamento Público nº 10/2023 – SME

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME, torna público e de conhecimento dos interessados o presente Chamamento Público nº 10/2023 que tem por objetivo selecionar propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projetos esportivos, culturais e pedagógicos na área de Xadrez, Badminton, Handebol, Ginástica Rítmica, Esportes de Aventura, Capoeira, Ballet, Teatro **e** Psicomotricidade para o atendimento de alunos matriculados na Educação básica da Rede Municipal de Ensino, conforme os critérios especificados a seguir.

1.2 O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014) e no que couber as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público o credenciamento e seleção de OSCs consideradas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal TERMO DE COLABORAÇÃO com vistas à desenvolver projetos esportivos, culturais e pedagógicos na área de Xadrez, Badminton, Handebol, Ginástica Rítmica, Esportes de Aventura, Capoeira, Ballet, Teatro **e** Psicomotricidade na educação básica da rede municipal de Ensino atendidas as condições mínimas estabelecidas neste instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A rede municipal de Londrina atende o total aproximado 40.062 (quarenta mil e sessenta e dois) alunos nas escolas municipais, sendo 5152 (cinco mil cento e cinquenta e dois) alunos do P4 e P5 da etapa da Educação Infantil e 34.910 (trinta e quatro mil e novecentos e dez) do 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental (Dados referentes ao dia 27/09/2023 - SGI/SME).

3.2 No ano de 2022 foram desenvolvidos por meio de parcerias com OSCs cinco projetos esportivos e culturais, a saber, canto coral, judô, teatro, circo e dança atendendo um número aproximado de 1.970 (mil novecentos e setenta) alunos em 31 escolas municipais.

3.3 No ano de 2023 estão sendo desenvolvidos por meio de parcerias com OSCs dez projetos esportivos e culturais, a saber, Atletismo, Basquetebol, Canto Coral, Circo, Dança, Futsal, Judô, Karatê, Musicalização e Taekwondo atendendo um número aproximado de 4.800 (quatro mil e oitocentos alunos) alunos nas 88 escolas municipais.

3.4 Os projetos esportivos oportunizam o convívio social entre os participantes, por meio de ensinamentos pertinentes de cada modalidade, sua referência histórica cultural, vivências físicas e técnicas, bem como valores e princípios educacionais desenvolvidos pela prática do esporte social. Por ser projeto de manifestação primária em vivência esportiva, as atividades não deverão fomentar a hiper competitividade, e sim a oportunidade, sociabilização, vivência e fundamentação dos esportes com vistas à formação integral dos estudantes.

3.5 Os projetos culturais são desenvolvidos por meio de uma prática arte-educativa na qual a criatividade, a imaginação e a fantasia serão estimuladas como elementos educativos e socializadores, propiciando a experiência estética e o processo criativo por parte dos estudantes.

3.6 As modalidades esportivas estão previstas na Diretriz Curricular Municipal, na unidade temática Esportes, e subdivididos em esportes de marcas, de invasão, e rede/parede e lutas.

3.7 Os projetos esportivos, culturais e pedagógicos compõem a parte diversificada do currículo, conforme previsto no artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, e serão ofertados em contraturno escolar, aumentando assim o tempo de permanência do estudante na escola. A LDB estabelece ainda, entre as diretrizes para os conteúdos curriculares da Educação Básica, a “promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais” (artigo 27, capítulo IV).

3.8 Com isso, a proposta está de acordo com a LDB e contribui para o desenvolvimento das Habilidades e Competências apresentadas na Base Nacional Comum Curricular, como por exemplo as Competências Gerais de nº 3, 8 e 10 que apontam para a valorização e fruição de diversas manifestações artísticas e culturais, o conhecer e cuidar da saúde física e mental, e o agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, valores intrínsecos nas práticas corporais do objeto dos projetos.

3.9 A oferta de projetos esportivos, culturais e pedagógicos está de acordo com o Plano Municipal de Educação, especificamente, entre as estratégias 7.29 da meta 7.

3.10 Considerando a previsão legal e que os projetos têm atingido os objetivos, demonstrando um funcionamento satisfatório obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador propiciando a melhoria da qualidade, a SME pretende ampliar os projetos esportivos, culturais e pedagógicos nas escolas da rede municipal de educação para o ano de 2024.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PARA A COMPOSIÇÃO DO VALOR

4.1 Para compor o valor destinado ao desenvolvimento dos projetos esportivos, culturais e pedagógicos na rede municipal de educação de Londrina foi realizado um estudo técnico envolvendo o detalhamento de despesa, por ação, necessários à execução do projeto, bem como a comparação dos parâmetros de valores praticados no mercado.

4.2 O levantamento dos valores dos projetos tomou como referência a execução dos atuais Termos de Colaboração e Fomento formalizados com a Administração Pública de Londrina e a pesquisa de preços realizada nas instituições de mercado que ofertam serviços iguais ou similares aos projetos que são objetos deste edital.

4.3 Com a apuração dos resultados chegou-se ao valor previsto para o desenvolvimento dos projetos esportivos, culturais e pedagógicos, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 - Valor para desenvolvimento dos projetos esportivos, culturais e pedagógicos

PROJETOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E PEDAGÓGICOS				
	PROJETOS	**ANO ESCOLAR**	**ALUNOS POR PROJETO**	**VALOR ANUAL PREVISTO**
1	Xadrez	1º ao 5º ano	300	R$ 120.000,00
2	Badminton	1º ao 5º ano	300	R$ 137.000,00
3	Handebol	1º ao 5º ano	300	R$ 137.000,00
4	Ginástica Rítmica	1º ao 5º ano	300	R$ 150.000,00
5	Esportes de Aventura	1º ao 5º ano	300	R$ 150.000,00
6	Capoeira	1º ao 5º ano	300	R$ 150.000,00
7	Ballet	C3 ao 5º ano	300	R$ 150.000,00
8	Teatro	1º ao 5º ano	300	R$ 150.000,00
9	Psicomotricidade	C3 ao 5º ano	300	R$ 150.000,00
TOTAIS:			**2.700 alunos**	**R$ 1.294.000,00**

5. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste chamamento público as OSCs do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:
- 5.1.1. No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.2. Experiência prévia mínima de um ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 5.1.3. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 5.1.4. Atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, na área de educação, de acordo com o interesse público; e
- 5.1.5. Toda a documentação relacionada no **item 10** deste Edital.

5.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível sem emendas ou rasuras e em horário previamente agendado na Secretaria de Educação; não será realizada autenticação por servidor nos dias da entrega do envelope com os documentos;

5.3. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;

5.4. Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução do objeto da parceria;

5.5. Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de acordo, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento com reconhecimento de firma em cartório **(Anexo I – Modelo de carta de credenciamento)**. Juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, deverá ser apresentada à comissão uma cópia do Ato constitutivo ou estatuto social em vigor;

5.6. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital;

5.7. Após a fase de seleção da organização não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção;

5.8. Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo a sanções previstas no art. 32 do Decreto Municipal nº 1.210/2017;

5.9. Não será permitida a cessão da parceria e seu objeto, integral ou parcialmente, ficando a proponente responsável pela integral execução do objeto previsto no plano de trabalho.

6. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E PEDAGÓGICOS

6.1. A SME após o credenciamento estabelecerá Termo de Colaboração para ação conjunta com as OSCs consideradas pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista ao desenvolvimento de projetos esportivos, culturais e pedagógicos na área de Xadrez, Badminton, Handebol, Ginástica Rítmica, Esportes de Aventura, Capoeira, Ballet, Teatro **e** Psicomotricidade**,** para os alunos matriculadas nas turmas do C3 ao 5º ano (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.
6.2. Para a execução do objeto proposto o valor previsto a ser repassado por projeto é de acordo com o Quadro 1 – Valor para desenvolvimento dos projetos esportivos, culturais e pedagógicos, previsto no **item 4.3**.
6.3. Os valores a serem repassados serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13.019/2014, Lei Federal nº 13019/2014 alterada pela lei 13.204/2015).
6.4. Os projetos esportivos, culturais e pedagógicos a serem desenvolvidos na rede municipal atenderão o total de alunos previstos no Quadro 1 – Atendimento dos projetos na rede municipal (item 4.3), distribuídos conforme a necessidade das unidades escolares e condições de atendimento dos proponentes.
6.5. Os projetos esportivos, culturais e pedagógicos serão desenvolvidos nas unidades escolares da rede municipal, sendo que cada projeto poderá ser realizado em 4 até 8 escolas, conforme critérios técnicos estabelecidos pela SME.
6.6. Os projetos esportivos, culturais e pedagógicos deverão ser organizados nas escolas por meio de turmas compostas por no mínimo 20 alunos e no máximo até 30 alunos.
6.7. O atendimento dos projetos esportivos de cada turma será 2 vezes por semana com aulas de 60 minutos cada.
6.8. Considerando a particularidade pedagógica do Projeto Cultural Teatro, este poderá realizar um 1 atendimento semanal de 120 minutos.
6.9. Caso haja necessidade de revisão do atendimento previsto no **item 4.3**, quanto ao número de alunos por projeto, visando o atendimento do interesse público e melhor desenvolvimento do projeto, poderá ser alterado após análise e parecer da SME.
6.10. O (s) projeto (s) que ocorrerá (ão) em unidade escolar com regime de tempo integral deverá ser realizado com todos os alunos matriculados, podendo ser realizado semanalmente com 1 hora de duração nas turmas do ensino fundamental, e 45 minutos nas turmas da educação infantil.
6.11. O órgão gestor se responsabilizará pela distribuição dos projetos de acordo com a necessidade de atendimento e particularidades dos CMEIs e unidades escolares, devendo estas receber de 2 a 8 turmas de determinado projeto.
6.12. Os projetos deverão ser desenvolvidos em contraturno escolar ou horários alternativos, conforme organização e cronograma estabelecido pela equipe gestora da unidade escolar, com a coordenação do proponente e a SME, excetuando-se os casos previstos nos **itens 6.10 e 6.11**.
6.13. No decorrer do desenvolvimento das atividades dos projetos, caso verificado o não cumprimento da meta de atendimento em razão de fatores supervenientes que possam prejudicar a sua execução, o órgão gestor poderá realizar alterações no plano de atendimento previsto inicialmente, a exemplo, alterar a unidade escolar atendida, alterar horário do projeto, incorporar turmas, abertura de novas turmas, dentre outras possibilidades visando a otimização dos projetos e o interesse público.
6.14. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria, a equipe técnica de apoio específico, irão realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, pautada no Plano de Trabalho e no Projeto Pedagógico pactuado com a Administração Pública.
6.15. No início do calendário escolar, os responsáveis deverão organizar uma sensibilização em todas as escolas contempladas com o projeto, a fim de apresentar e divulgar a modalidade, motivar os alunos e organizar as turmas.
6.16. Esporadicamente, a OSC parceira poderá ser convidada para realizar uma apresentação específica em determinados eventos organizados pela SME, a fim de divulgar e publicitar o trabalho desenvolvido pelo projeto;

7. DOS PROJETOS ESPORTIVOS – XADREZ, BADMINTON, HANDEBOL, GINÁSTICA RÍTMICA, ESPORTES DE AVENTURA

7.1 PROJETO DE XADREZ

7.1.2 Para o desenvolvimento do projeto de Xadrez, será destinado o valor de até R$120.000,00 por ano, que deverá ser executado no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.

7.1.3 O escopo do projeto é o esporte educacional de cunho social. As atividades do projeto deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.

7.1.4 As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.

7.1.5 Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.

7.1.6 As atividades do projeto deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.

7.1.7 As atividades do projeto de Xadrez devem ter um caráter formativo sobre a personalidade dos alunos, baseado na aplicação dos princípios elementares da modalidade, pelo desenvolvimento do pensamento criativo em momentos de incerteza, e do caráter ético nas condutas dos jogadores. A ludicidade deve ser um elemento pivô nos ensinamentos técnicos e táticos do jogo, e aspectos motivacionais na rotina dos trabalhos.

7.1.8 Os professores que atuarão no projeto de Xadrez deverão ter Licenciatura em Educação Física, Pedagogia, Matemática ou áreas afins. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, os professores com qualificação técnica, mas sem a graduação exigida poderão atuar nos projetos, desde que acompanhados por outro profissional contratado pela OSC com a formação pedagógica exigida.

7.1.9 O responsável técnico (coordenação) e a equipe de professores deverão confirmar sua capacidade técnica no objeto do projeto, com certificados de participação em cursos técnicos específicos, podendo ser de arbitragem, da Federação Paranaense de Xadrez ou Confederação Brasileira de Xadrez, e/ou declarações de experiência prévia emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas.

7.1.10 O período de execução do projeto será de janeiro a dezembro de 2024, conforme calendário escolar aprovado pela SME.

7.1.11 Os proponentes deverão realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Deverão ser eventos de caráter esportivo social, onde todos os alunos matriculados no projeto tenham a

oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Um dos eventos poderá ser o Londrina Mais, o outro poderá ser festival esportivo ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital e sejam aprovados pelo órgão gestor.

7.1.12 Para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, os proponentes deverão planejar e prever no plano de trabalho de forma detalhada, despesas específicas como: transporte, alimentação dos alunos, uniforme, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto.

7.1.13 Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, quando houver, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.

7.1.14 Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.

7.1.15 Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convidados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

7.2 BADMINTON

7.2.1 Para o desenvolvimento do projeto de Badminton será destinado o valor de até R$137.000,00 por ano, que deverão ser executadas no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.

7.2.2 O escopo do projeto é o esporte educacional de cunho social. As atividades do projeto deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.

7.2.3 As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.

7.2.4 Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.

7.2.5 As atividades deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.

7.2.6 As atividades do projeto de Badminton deverão ser compostas do ensino dos fundamentos técnicos e táticos da modalidade, dos ensinamentos das regras, questões históricas culturais e treinamento físico respeitando as limitações individuais de cada praticante.

7.2.7 Os professores que atuarão no projeto de Badminton deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, ou em Esportes, e estar devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, os professores com qualificação técnica, mas sem a graduação exigida poderão atuar nos projetos, desde que acompanhados por outro profissional contratado pela OSC com a formação pedagógica exigida.

7.2.8 O responsável técnico (coordenação) e a equipe de professores deverão confirmar sua capacidade técnica no objeto do projeto, com certificados de participação em cursos técnicos específicos da Federação Paranaense de Badminton ou Confederação Brasileira de Badminton, e/ou declarações de experiência prévia emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas.

7.2.9 O período de execução dos projetos de Badminton será de janeiro a dezembro de 2024, conforme calendário escolar aprovado pela SME.

7.2.10 Os proponentes deverão realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter esportivo social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Um dos eventos poderá ser o Londrina Mais, o outro poderá ser festival esportivo ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital e sejam aprovados pelo órgão gestor.

7.2.11 Para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, os proponentes deverão planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, tais como: transporte, alimentação dos alunos, uniforme, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto.

7.2.12 Além do previsto no **item 7.2.10**, os responsáveis pelos projetos deverão organizar jogos amistosos entre as unidades escolares. O evento terá caráter de festival esportivo social e todos os alunos matriculados nos projetos deverão receber a oportunidade de participar dos jogos amistosos pelo menos duas vezes no decorrer do ano, independente dos níveis de desenvolvimento físico, técnico ou tático. Para a organização das equipes não deverá haver nenhum tipo de conduta profissional que discrimine ou exclua algum aluno, e as mesmas premissas deverão nortear as atividades para formação das equipes no dia-a-dia das aulas.

7.2.13 Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.

7.2.14 Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho, em rubrica específica, com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.

7.3.15 Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convidados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

7.3 HANDEBOL

7.3.1 Para o desenvolvimento do projeto de Handebol será destinado o valor de até R$137.000,00 por ano, que deverão ser executadas no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.

7.3.2 O escopo do projeto é o esporte educacional de cunho social. As atividades do projeto deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.

7.3.3 As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.

7.3.4 Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.

7.3.5 As atividades deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.

7.3.6 As atividades do projeto de Handebol deverão ser compostas do ensino dos fundamentos técnicos e táticos da modalidade, dos ensinamentos das regras, questões históricas culturais e treinamento físico respeitando as limitações individuais de cada praticante.

7.3.7 Os professores que atuarão no projeto de Handebol deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, ou em Esportes, e estar devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, os professores com qualificação técnica, mas sem a graduação exigida poderão atuar nos projetos, desde que acompanhados por outro profissional contratado pela OSC com a formação pedagógica exigida.

7.3.8 O responsável técnico (coordenação) e a equipe de professores deverão confirmar sua capacidade técnica no objeto do projeto, com certificados de participação em cursos técnicos específicos da Federação Paranaense de Handebol ou Confederação Brasileira de Handebol, e/ou declarações de experiência prévia emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas.

7.3.9 O período de execução do projeto será de janeiro a dezembro de 2024, conforme calendário escolar aprovado pela SME.

7.3.10 O proponente deverá realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter esportivo social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Um dos eventos poderá ser o Londrina Mais, o outro poderá ser festival esportivo ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital e sejam aprovados pelo órgão gestor.

7.3.11 Para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, os proponentes deverão planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, tais como: transporte, alimentação dos alunos, uniforme, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto.

7.3.12 Além do previsto no **item 7.3.10**, os responsáveis pelos projetos deverão organizar jogos amistosos entre as unidades escolares. O evento terá caráter de festival esportivo social e todos os alunos matriculados nos projetos deverão receber a oportunidade de participar dos jogos amistosos pelo menos duas vezes no decorrer do ano, independente dos níveis de desenvolvimento físico, técnico ou tático. Para a organização das equipes não deverá haver nenhum tipo de conduta profissional que discrimine ou exclua algum aluno, e as mesmas premissas deverão nortear as atividades para formação das equipes no dia-a-dia das aulas.

7.3.13 Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.

7.3.14 Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.

7.3.15 Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convidados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

7.4 GINÁSTICA RÍTMICA

7.4.1 Para o desenvolvimento do projeto de Ginástica Rítmica será destinado o valor de até R$150.000,00 por ano, que deverão ser executadas no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.

7.4.2 O escopo do projeto é o esporte educacional de cunho social. As atividades do projeto deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.

7.4.3 As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.

7.4.4 Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.

7.4.5 As atividades deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.

7.4.6 A Ginástica Rítmica é uma atividade desportiva que une a expressão corporal e facial com elementos da dança, do ballet e da ginástica. Essa modalidade olímpica pode ser praticada individualmente ou em conjunto, com movimentos corporais realizados em harmonia com a música e coordenados com o manejo dos aparelhos característicos do esporte: a corda, o arco, a bola, as maças e a fita.

7.4.7 As atividades do projeto de Ginástica Rítmica deverão ser compostas do ensino dos fundamentos técnicos e táticos da modalidade, com a utilização de todos os aparelhos, dos ensinamentos das regras, questões históricas culturais e treinamento físico respeitando as limitações individuais de cada praticante.

7.4.8 Os professores que atuarão no projeto de Ginástica Rítmica deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, ou em Esportes, e estar devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, os professores com qualificação técnica, mas sem a graduação exigida poderão atuar nos projetos, desde que acompanhados por outro profissional contratado pela OSC com a formação pedagógica exigida.

7.4.9 O responsável técnico (coordenação) e a equipe de professores deverão confirmar sua capacidade técnica no objeto do projeto, com certificados de participação em cursos técnicos específicos da Federação Paranaense de Ginástica Rítmica ou Confederação Brasileira de Ginástica Rítmica,

e/ou declarações de experiência prévia emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas.

7.4.10 O período de execução do projeto será de janeiro a dezembro de 2024, conforme calendário escolar aprovado pela SME.

7.4.11 O proponente deverá realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter esportivo social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Um dos eventos poderá ser o Londrina Mais, o outro poderá ser festival esportivo ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital e sejam aprovados pelo órgão gestor.

7.4.12 Para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, os proponentes deverão planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, tais como: transporte, alimentação dos alunos, uniforme, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto.

7.4.13 Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.

7.4.14 Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.

7.4.15 Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convidados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

7.5 ESPORTES DE AVENTURA

7.5.1 Para o desenvolvimento do projeto de Esportes de Aventura, será destinado o valor de até R$150.000,00 por ano, que deverão ser executadas no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.

7.5.2 O escopo do projeto é o esporte educacional de cunho social. As atividades do projeto deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.

7.5.3 As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.

7.5.4 Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.

7.5.5 As atividades do projeto deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes das modalidades, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.

7.5.6 Os Esportes de Aventura exploram expressões e formas de experimentação corporal centradas nas perícias e proezas provocadas pelas situações de imprevisibilidade que se apresentam quando o praticante interage com um ambiente desafiador. Tem como foco identificar os riscos durante a realização de práticas, planejar estratégias para sua superação das dificuldades, realizar práticas corporais de aventura *Indoor* e *Outdoor*, respeitando o patrimônio público e utilizando alternativas para a prática segura em diversos espaços, entre outros.

7.5.7 O projeto de Esportes de Aventura deverá desenvolver quatro modalidades: **Escalada, Parkour, Corrida de Orientação e Slackline**.

7.5.8 As atividades dos projetos deverão ser conduzidas por profissionais com conhecimentos específicos para cada modalidade, os quais farão um rodízio entre as turmas do projeto, de forma que todas tenham a oportunidade de praticar as quatro modalidades propostas no decorrer do ano letivo. Em razão da particularidade deste projeto, o proponente deverá manter um professor fixo em cada turma devidamente habilitado com graduação em Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, Esportes ou Pedagogia. Este professor atuará como o docente principal e será o responsável legal pelos trabalhos.

7.5.9 O responsável técnico (coordenação) e a equipe de professores deverão confirmar sua condição técnica no objeto do projeto, com comprovação de realização da disciplina pertinente às Práticas Corporais ou Esportes de Aventura, ou disciplina equivalente na grade curricular do curso de Educação Física, ou declarações de experiência prévia emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas.

7.5.10 O período de execução do projeto será de janeiro a dezembro de 2024, conforme calendário escolar aprovado pela SME.

7.5.11 Os proponentes deverão realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter esportivo social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Um dos eventos poderá ser o Londrina Mais, o outro poderá ser festival esportivo ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital e sejam aprovados pelo órgão gestor.

7.5.12 Para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, os proponentes deverão planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, tais como: transporte, alimentação dos alunos, uniforme, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto.

7.5.13 Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, quando houver, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.

7.5.14 Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.

7.5.15 Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convidados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

8. DOS PROJETOS CULTURAIS – CAPOEIRA, BALLET E TEATRO

8.1 CAPOEIRA

8.1.1 Para o desenvolvimento do projeto de Capoeira, serão destinados valores de até R$150.000,00 por ano, que deverão ser executadas no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.

8.1.2 O escopo do projeto é o esporte educacional de cunho social. As atividades deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.

8.1.3 As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.

8.1.4 Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.

8.1.5 A capoeira surgiu como resposta a violência a qual os escravizados eram submetidos em tempos coloniais e imperiais no Brasil. A partir de golpes e movimentos corporais ágeis, a luta permitia que eles se defendessem das brutais perseguições dos capitães do mato, cuja atribuição era capturar quem havia fugido. Sendo assim, entende-se a cultura da capoeira como uma cultura transversal que aproxima diversas linguagens como música, dança, artes visuais, cultura tradicional e cultura popular. Ela dá expressão criativa aos seus sistemas de crenças e serve como um fator muito importante de identidade cultural e social.

8.1.6 O projeto de capoeira deve oportunizar aos participantes o ensino das técnicas, sendo sempre acompanhados pela transmissão de todos os elementos que envolvem sua cultura, história, origem e evolução, enfatizando o resgate da cultura afro-brasileira. A abordagem lúdica deve desempenhar um papel central no ensino dessa arte e nas atividades diárias do projeto.

8.1.7 O responsável técnico (coordenação) e a equipe de professores que atuarão no projeto de Capoeira deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, em Esportes, ou ter Licenciatura em áreas afins. Deverão comprovar sua capacidade técnica com graduação mínima de Instrutor de Capoeira, com declarações, certificados ou documentos oficiais dos grupos organizados em que atuam, ou da Federação Paranaense de Capoeira. Deverão ainda comprovar experiência no objeto do projeto com certificados, ou declarações emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, os professores com qualificação técnica, mas sem a graduação exigida poderão atuar nos projetos, desde que acompanhados por outro profissional contratado pela OSC com a formação pedagógica exigida.

8.1.8 O período de execução do projeto será de janeiro a dezembro de 2024, conforme calendário escolar aprovado pela SME.

8.1.9 Os proponentes deverão realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter esportivo social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Um dos eventos poderá ser o Londrina Mais, o outro poderá ser festival cultural ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital e sejam aprovados pelo órgão gestor.

8.1.10 Para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, os proponentes deverão planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, tais como: transporte, alimentação dos alunos, uniforme, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto.

8.1.11 Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, se houver, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.

8.1.12 Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.

8.1.13 Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convidados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

8.2 BALLET

8.2.1 Para o desenvolvimento do projeto de introdução ao Ballet, será destinado o valor de até R$150.000,00 por ano, que deverão ser executadas no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.

8.2.2 O escopo do projeto é educacional de cunho social. As atividades do projeto deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.

8.2.3 As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do C3 ao 5º ano, no centro municipal de educação infantil ou nas unidades escolares.

8.2.4 Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.

8.2.5 As atividades deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.

8.2.6 O Ballet é um tipo de dança onde os bailarinos executam movimentos planejados acompanhados de música, apresentando uma história ou desenvolvendo algo no conceito abstrato. Os exercícios de Ballet trabalham fundamentalmente a postura e a consciência corporal, desenvolvendo na criança habilidades motoras e cognitivas. A associação entre movimentos físicos e música desenvolve na criança o ritmo, contribuindo para a memória e a consciência sensorial.

8.2.7 As aulas de Ballet deverão introduzir os conhecimentos técnicos e estéticos da dança clássica propiciando consciência corporal, socialização, respeito às diferenças e potencialidades para a ampliação de seu repertório gestual, musical visual e consequentemente, da sua leitura de mundo.

8.2.8 O responsável técnico (coordenação) e a equipe de professores que atuarão no projeto de Ballet deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, em Esportes, ou ter Licenciatura em áreas afins. Deverão comprovar sua capacidade técnica de

formação de Ballet Clássico com declarações, certificados ou documentos oficiais do órgão/escola de sua formação. Deverão ainda comprovar experiência no objeto do projeto com certificados, ou declarações de experiência prévia emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, os professores com qualificação técnica, mas sem a graduação exigida poderão atuar nos projetos, desde que acompanhados por outro profissional contratado pela OSC com a formação pedagógica exigida.

8.2.9 O período de execução do projeto será de janeiro a dezembro de 2024, conforme calendário escolar aprovado pela SME.

8.2.10 O proponente deverá realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter esportivo social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Um dos eventos poderá ser o Londrina Mais, o outro poderá ser festival cultural ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital e sejam aprovados pelo órgão gestor.

8.2.11 Para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, os proponentes deverão planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, tais como: transporte, alimentação dos alunos, uniforme, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto.

8.2.12 Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.

8.2.13 Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.

8.2.14 Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convidados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

8.3. TEATRO

8.3.1 Para o desenvolvimento do projeto de Teatro, será destinado o valor de até R$150.000,00 por ano, que deverá ser executado no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.

8.3.2 O escopo do projeto é o esporte educacional de cunho social. As atividades do projeto deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.

8.3.3 As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.

8.3.4 Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.

8.3.5 As atividades do projeto deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes das modalidades, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.

8.3.6 O projeto de teatro deverá, principalmente, possibilitar os jogos teatrais como elemento de ludicidade, percepção, sociabilidade, inventividade e leitura de mundo; oportunizar a percepção e o aprendizado da teatralidade, desde sua presença no cotidiano e na brincadeira até o desenvolvimento dos recursos criativos da imaginação e da representação, oportunizando a criação e a montagem cênicas (esquetes, performances, peças).

8.3.7 O responsável técnico (coordenação) e a equipe de professores que atuarão no projeto de Teatro deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Artes Cênicas, ou áreas afins. Deverão confirmar sua experiência prévia com certificados ou declarações emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, os professores com qualificação técnica, mas sem a graduação exigida poderão atuar nos projetos, desde que acompanhados por outro profissional contratado pela OSC com a formação pedagógica exigida.

8.3.8 O período de execução do projeto de Teatro será de janeiro a dezembro de 2024, conforme calendário escolar aprovado pela SME.

8.3.9 Os proponentes deverão realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Um dos eventos poderá ser o Londrina Mais, o outro poderá ser festival cultural ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital e sejam aprovados pelo órgão gestor.

8.3.10 Para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, os proponentes deverão planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, tais como: transporte, alimentação dos alunos, figurino, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto.

8.3.11 Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, quando houver, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.

8.3.12 Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.

8.3.13 Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convidados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores da rede municipal de educação.

9. DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

9.1 PSICOMOTRICIDADE

9.1.1 Para o desenvolvimento do projeto de Psicomotricidade será destinado o valor de até R$150.000,00 por ano, que deverão ser executadas no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.

9.1.2 O escopo do projeto é o esporte educacional de cunho social. As atividades do projeto deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.

9.1.3 As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do C3 ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.

9.1.4 Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.

9.1.5 A psicomotricidade é uma abordagem interdisciplinar que tem como foco o desenvolvimento das habilidades emocionais, cognitivas, sensoriais, comunicativas e motoras das crianças. A educação psicomotora é a base do processo de aprendizagem, já que muitas das dificuldades que as crianças apresentam na escola podem ser devido a atrasos no desenvolvimento psicomotor.

9.1.6 As ações do projeto de psicomotricidade deverão proporcionar o desenvolvimento de habilidades perceptivas, motoras, emocionais e psicológicas das crianças, por meio de linhas traçadas entre o conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

9.1.7 Os professores que atuarão no projeto de Psicomotricidade deverão ser graduados em Licenciatura em Educação Física, Pedagogia, ou outra licenciatura com especialização em Psicomotricidade;

9.1.8 O período de execução do projeto será de janeiro a dezembro de 2024, conforme calendário escolar aprovado pela SME.

9.1.9 O proponente deverá realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter educacional, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Um dos eventos poderá ser o Londrina Mais, o outro poderá ser apresentação ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital e sejam aprovados pelo órgão gestor.

9.1.10 Para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, os proponentes deverão planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, tais como: transporte, alimentação dos alunos, figurino, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto.

9.1.11 Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.

9.1.12 Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.

9.1.13 Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convidados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as OSCs que apresentarem os seguintes documentos no envelope:

10.1.1. Carta de credenciamento com firma reconhecida **(Anexo I – Modelo de carta de credenciamento)**.

10.1.2. Ofício da Organização da Sociedade Civil - OSC, à Secretária Municipal de Educação solicitando a celebração da parceria **(Anexo II – Sugestão de ofício)**.

10.2 Habilitação Jurídica

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II - Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015):

"Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II – revogado;
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade"; […].

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, de acordo com estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, telefone de contato, endereço de correio eletrônico de cada um deles **(Anexo III – Cadastro da Organização da Sociedade Civil)**;
V - Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado.
VI - Cópia da inscrição de funcionamento da entidade, concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação.
VII - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal **(Anexo XXII - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal).**

10.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
IV - Certidão de Débitos Tributários e de Ativa Estadual;
V - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);
VI - Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina;
VII - Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município;

VIII - Declaração do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), as quais deverão estar descritas no documento **(Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento de parceria)**;
IX - Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria **(Anexo V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial)** e;
X - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes **(Anexo VI - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes).**

10.4 Documentação referente à qualificação técnica

I – Documento que comprove experiência mínima de 1 (um) ano ou mais de atuação no desenvolvimento de atividades voltadas ao objeto do chamamento.
II – Projeto pedagógico da OSC contendo basicamente: 1 – Capa; 2 – Histórico da OSC; 3 – Objetivos; 4 - Justificativa; 5 - Público-Alvo; 6 – Metodologia; 7 - Conteúdos a Serem Ministrados; 8 – Eventos; 9 – Metas; 10 – Avaliação das metas; 11 – Coordenador Técnico **(Anexo VII – Projeto Pedagógico)**
III - Comprovação da OSC de possuir em seu quadro permanente, na data do Chamamento Público, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, devendo apresentar quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e/ou declaração sobre a previsão de contratar com recursos da parceria os profissionais necessários para execução do objeto. **(Anexo VIII – Declaração de contratação de funcionários necessários à execução do objeto) e Anexo IX - Quadro Demonstrativo de Profissionais necessários à execução do objeto).**
IV - Certificados da qualificação técnica do coordenador do projeto e dos professores.
V - Comprovação de contratação de serviços contábeis mediante apresentação de declaração **(Anexo X - Declaração de contador responsável)**
VI - Plano de Trabalho preenchido no modelo disponibilizado pela SME **(Anexo XI – Plano de Trabalho).**
VII - Licença Sanitária válida na data do protocolo.

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

11.1 As OSCs interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no **item 10** (sendo um envelope para cada OSC), a ser protocolado:
Datas: 11/12/2023 e 12/12/2023
Horário: 8h30 às 17h.
Localização: Rua Humaitá, 900 – Jardim Kennedy, protocolo, endereçando aos cuidados da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 10/2023.

11.2 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação. Secretaria Municipal de Educação de Londrina – Chamamento Público nº 10/2023 - SME.
Secretaria Municipal de Educação de Londrina
Chamamento Público nº 10/2023 - SME
Nome da OSC:.....
Endereço da OSC:.....
CNPJ:.....
Telefone: .....
11.3 Os envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.
11.4 Não serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail).

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, formada por membros designados por ato publicado no Edital Eletrônico SEI.
12.2 A Comissão de Seleção é composta por 6 (seis) representantes da SME, titulares e suplentes, respeitando-se o impedimento do parágrafo segundo do artigo 27 da Lei 13019/2014.
12.3 A Secretária Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 259 de 10 de novembro de 2023 – SME conforme publicação do Edital Eletrônico SEI, designou os servidores abaixo relacionados a comporem a Comissão de Seleção para análise da documentação e, caso necessário, outras medidas necessárias para verificação das condições técnicas e pedagógicas que poderão ser desenvolvidas pelas OSCs.
TITULAR - Denise Martins Paes – matrícula: 33748-0 e 34078-2
SUPLENTE – Cecília Bratifich da Silva - matrícula: 34619-5
TITULAR - Carla Fernanda Paiva Cordeiro – matrícula: 31678-4 e 34043-0
SUPLENTE - Andrea Santos de Souza Militao - matrícula: 34748-5 e 37600-0
TITULAR – Laura Célia Sant'Ana Cabral Cava – matrícula: 34264-5
SUPLENTE - Luciano Andre Pizi – matrícula: 37173-4

13. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

13.1 A documentação que trata o **item 10** será analisada pela Comissão de Seleção para selecionar as OSCs.

13.2 Para que as OSCs sejam habilitadas, a Comissão de Seleção verificará o prazo de validade da documentação, de acordo com a data de protocolo na SME.

13.3 A OSC poderá, ao longo do processo de análise dos documentos, ser convocada a apresentar documentos complementares a critério da Comissão de Seleção.

13.4 Quando da formalização do Termo de Colaboração, a OSC deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

14. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

14.1 A avaliação técnica dos projetos esportivos, culturais e pedagógicos se fundamentará nos seguintes critérios:

Critérios de Julgamento	Pontuação	Pontuação máxima
Tempo de existência da OSC *(documento apresentado de acordo com o **item 10.2 - I**).*	Será computado **3 pontos** para cada ano comprovado de existência da entidade privada sem fins lucrativos por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – Data de abertura. Não será contada fração de ano.	15 pontos
Tempo de experiência da OSC no objeto do projeto *(de acordo com o **item 10.4 - I** deste edital)**:*** ● Tempo de atuação da Organização de Sociedade Civil no desenvolvimento de atividades voltadas ao objeto deste chamamento.	Serão computados **5 pontos** para cada ano comprovado por meio de documentos em conformidade com o que prevê o Decreto Municipal nº 1210/2017, Art. 31, III, a saber: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; d) currículo profissional do coordenador do projeto; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.	25 pontos
Projeto pedagógico *(de acordo com o **item 10.4 - II** deste edital)**:*** - Critérios de Análise do Projeto Pedagógico: . Fundamentação e clareza da JUSTIFICATIVA do projeto (0 a 4 pontos). I. Análise da METODOLOGIA de ensino e controle de planejamentos (0 a 4 pontos). I. Planejamento e detalhamento dos EVENTOS, de acordo com as especificações descritas nos respectivos tópicos de cada projeto; (0 a 4 pontos). I. Análise de METAS e modelo de AVALIAÇÃO dos trabalhos realizados (0 a 4 pontos). /. Estrutura do Projeto Pedagógico – atendimento aos itens do plano respeitando o limite de no mínimo 5 no máximo em 15 laudas. (0 a 4 pontos).	Será computado até **4 pontos** para cada um dos critérios descritos.	20 pontos
Plano de Trabalho *(de acordo o **item 10.4, VI**).* - Critérios de Análise do Plano de Trabalho: I. Preenchimento dos itens 1, 2, 3, 4 corretamente em conformidade com o modelo disponibilizado no **Anexo XI - Plano de trabalho** (0 a 5 pontos). II. Cronograma de desenvolvimento das atividades em consonância com a proposta pedagógica. (0 a 5 pontos). III. Quadro Demonstrativo de profissionais à execução. (0 a 5 pontos). IV. Compatibilidade entre as partes: cronograma de desembolso financeiro, plano de aplicação e as ações do projeto. (0 a 5 pontos).	Será computado até **5 pontos** para cada um dos critérios descritos.	20 pontos
Capacidade Operacional *(de acordo com **o item 10.4 - III** deste edital):* - Critérios de Análise de capacidade operacional: . Apresentação de quadro demonstrativo de professores/educadores, coordenadores e gestores, necessários para o desenvolvimento do projeto juntamente com a comprovação da graduação em ensino superior no curso específico do respectivo projeto, ou, se for o caso, curso técnico de formação na especificidade, de todos os professores/educadores que atuarão no projeto. (0 a 10 pontos) I. Comprovação de conhecimento e experiência do coordenador do projeto, mediante apresentação de currículo, diplomas,	Será computado até 10 pontos para cada critério (I e II).	20 pontos

certificados, reportagens, publicações, ou outros documentos que comprovem a atuação na especificidade do objeto do projeto. (0 a 10 pontos)		
TOTAL DE PONTOS MÁXIMO		**100**

15. DO RESULTADO

15.1. Após análise sistemática dos documentos apresentados a SME publicará o resultado da classificação no Jornal Oficial do Município de Londrina - JOM, divulgando nominalmente as OSCs sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico habilitadas a assumir o Termo de Colaboração com a SME, para atendimento de projetos pedagógicos e culturais de acordo com o objeto deste edital.

15.2 As OSCs serão avaliadas e classificadas de acordo com o somatório de pontos previsto no **item 14.1**. Serão declaradas HABILITADAS todas as OSCs que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 pontos e NÃO HABILITADAS as OSCs que obtiverem pontuação igual ou inferior a 69 pontos.

15.3 Em caso de empate será utilizada, na respectiva ordem, a pontuação obtida nos seguintes critérios: a) Tempo de experiência da OSC na realização do objeto do projeto; b) Proposta pedagógica; c) Plano de Trabalho; d) Capacidade Operacional e) Tempo de existência da OSC.

15.4 Persistindo o empate, será organizado sorteio público com a presença da comissão de seleção e dos representantes das OSCs envolvidas.

15.5 A declaração de habilitação da instituição através do presente chamamento público não importará, para a administração municipal, em obrigatoriedade de celebração de Termo de Colaboração com as respectivas OSCs, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a SME.

15.6 A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação de que trata o **item 15.1.** O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 10/2023 na SME, situada à rua Humaitá nº 900, Londrina/PR, protocolo, no horário de 8h às 12h, impreterivelmente (**Anexo XII – Formulário para interposição de recurso)**.

15.7 Após interposição de recursos, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida ou, sendo ela mantida, enviar o recurso para julgamento pela autoridade superior (Titular da pasta da SME).

16. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1 O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução dos projetos na Educação básica da Rede Municipal de Ensino em consonância com Constituição Federal de 1988, as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8069 de 13/06/1990) e no que couber as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **(**Anexo XIII - Minuta do Termo de Colaboração – Xadrez; Anexo XIV - Minuta do Termo de colaboração – Badminton; Anexo XV - Minuta do Termo de colaboração – Handebol; Anexo XVI - Minuta do Termo de Colaboração - Ginástica Rítmica; Anexo XVII - Minuta do Termo de Colaboração - Esportes de Aventura; Anexo XVIII - Minuta do Termo de Colaboração – Capoeira; Anexo XIX - Minuta do Termo de Colaboração - Ballet; Anexo XX - Minuta do Termo de Colaboração – Teatro; Anexo XXI - Minuta do Termo de Colaboração - Psicomotricidade**).**

16.2 A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura do Município de Londrina.

16.3 O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e interesse de ambas as partes.

16.4 A SME convocará para firmar o Termo de Colaboração as OSCs que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, devendo a mesma apresentar o Plano de Trabalho **(Anexo XI – Plano de Trabalho)**, no prazo de 15 (quinze) dias, constando obrigatoriamente:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

16.5 O plano de trabalho será analisado pelo órgão gestor, que emitirá parecer podendo o mesmo ser reorganizado de acordo com as diretrizes de trabalho da SME.

16.6 No decorrer do projeto, havendo possibilidade de ampliação ou necessidade de alteração das escolas ou turmas atendidas do projeto e das escolas a OSC ou a SME realizará o pedido formalmente que será avaliado o pedido por ambas.

16.7 As OSCs deverão manter atualizadas todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do Termo de Colaboração e seus aditivos, eventualmente firmados.

16.8 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação e futura celebração do Termo de Colaboração, a OSC interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo órgão gestor na instrumentalização dos Termos de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.

16.9 O Termo de Colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, dependendo da natureza da alteração, desde que as partes desta parceria estejam em comum acordo.

16.10 Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas através da Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme prevê a lei nº 13019/2015 alterada pela lei nº 13.204, de 2015).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente processo de chamamento público correrão por conta da dotação 22.020.12.361.6.004 Fonte 104 da SME.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Poderá o Município, através da SME, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e de interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.2 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

18.3 Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

18.4 Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação.

18.5 A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração da SME, mediante procedimentos de supervisão, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

18.6 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição parceira poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas, bem como o decréscimo no repasse.
18.7 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015).
Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Edital Eletrônico no SEI.
18.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção instituída pela portaria nº 259 de 10 de novembro de 2023 - SME.
18.9 Para eventuais esclarecimentos entrar em contato pelo e-mail: edu.chamamento@londrina.pr.gov.br ou pelos telefones: (43) 3375-0270 ou (43) 3375-0275.
18.10 Será realizada uma reunião técnica para os interessados para sanar eventuais dúvidas no dia 28/11/2023, as 09 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Londrina, endereço: Rua Humaitá, 900 – Jardim Kennedy, Londrina - PR.

19. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Londrina (PML) – www.londrina.pr.gov.br	10/11/2023
Divulgação do Aviso de Chamamento em outros meios de comunicação	10/11/2023 a 10/12/2023.
Reunião Técnica	28/11/2023 – às 9h. Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Londrina, Rua Humaitá, 900 – Jardim Kennedy, Londrina – PR. Inscrição prévia até o dia 23/11/2023 por meio do link: https://forms.gle/hcdY7GfjzXzTivyi9
Entrega da documentação	11/12/2023 e 12/12/2023 das 8h30 às 17h no protocolo da SME.
Análise dos documentos pela comissão de seleção	13/12/2023 a 15/12/2023.
Divulgação dos resultados	18/12/2023 a partir das 17h.
Interposição de recurso	19/12/2023 a 20/12/2023 das 08h30 às 17h no protocolo da SME.
Divulgação do resultado Final	22/12/2023

20. ANEXOS DO EDITAL

a. Anexo I – Modelo de carta de credenciamento
b. Anexo II – Sugestão de ofício
c. Anexo III – Cadastro da Organização da Sociedade Civil
d. Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento de parceria
e. Anexo V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial
f. Anexo VI - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes
g. Anexo VII – Projeto Pedagógico
h. Anexo VIII – Declaração de contratação de funcionários necessários à execução do objeto
i. Anexo IX - Quadro Demonstrativo de Profissionais necessários à execução do objeto
j. Anexo X - Declaração de contador responsável
k. Anexo XI – Plano de Trabalho
l. Anexo XII – Formulário para interposição de recurso
m. Anexo XIII - Minuta do Termo de Colaboração – Xadrez
n. Anexo XIV - Minuta do Termo de colaboração - Badminton
o. Anexo XV - Minuta do Termo de colaboração – Handebol
p. Anexo XVI - Minuta do Termo de Colaboração- Ginástica Rítmica
q. Anexo XVII - Minuta do Termo de Colaboração - Esportes de Aventura
r. Anexo XVIII - Minuta do Termo de Colaboração - Capoeira
s. Anexo XIX - Minuta do Termo de Colaboração- Ballet
t. Anexo XX - Minuta do Termo de Colaboração - Teatro
u. Anexo XXI - Minuta do Termo de Colaboração - Psicomotricidade
v. Anexo XXII - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Londrina, 10 de novembro de 2023. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Modelo de carta de credenciamento de representante da Organização da Sociedade Civil
(de preferência papel timbrado ou nome)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº XX/20XX - SME

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Londrina, ____, de _____ de 20xx

_____
nome e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO - II

ASSOCIAÇÃO _____

OFÍCIO Nº xxx/20xx Londrina, XX de XXXXXX de 20xx.

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maria Tereza Paschoal de Moraes

Assunto - Solicitação de parceria para o ano de 20xx

A Associação _____, entidade mantenedora do projeto xxxxxxxxxx, representada pelo seu presidente, _____, RG: _____ , CPF : _____ residente nesta cidade, solicita o credenciamento da instituição para possibilidade de parceria para o ano de 20xx para desenvolver projetos pedagógicos na área de _____ na educação básica da rede municipal de Ensino conforme chamamento público nº XX/20xx - SME.
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

_____
nome e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO III

CADASTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Organização da Sociedade Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Mandato da diretoria:	

PRESIDENTE

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Vice Presidente

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

1º. Tesoureira

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

2ºTesoureiro

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

1º. Secretaria

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

2º. Secretario

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Obs.: O quadro poderá ser alterado em consonância com a composição da OSC.

Londrina, __ de _____ 20__.

_____
(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

Modelo de declaração do representante legal da OSC
de inexistência de impedimento à celebração da parceria
(de preferência papel timbrado ou nome da entidade)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº XX/20xx - SME

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., representante legal do(a)..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a entidade por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XX/20xx - SME para a celebração do Termo de Colaboração e que a entidade:
I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
II. não está declarada inidônea para participar de chamamento público, licitar, celebrar parceria ou contratar com a Administração Pública;
III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Londrina-PR;
IV. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
V. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VI. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
VII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Londrina, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/___/____ a ____/____/_____, são:

Presidente:_____, CPF _____.

Vice-Presidente:_____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Londrina _____, de _____de 20xx.

_____
Nome do representante legal da OSC - CPF

ANEXO V

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial
para a execução do plano de trabalho
(de preferência papel timbrado)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº xx/20xx - SME.

Eu, _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem como irá contratar funcionários necessários à execução do objeto assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas da parceria.

Londrina, ____ , de _____ de 20xx.

_____

nome e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PARENTES

Organização da Sociedade Civil: …….....
DECLARAÇÃO

Eu, _____ presidente(a) /diretor(a) da _____nome da entidade_____, portador(a) do RG nº _____CPF nº , residente à Rua/Av_____ _____nº__,cidade/estado **DECLARO** para os devidos fins, que esta entidade não remunerará, com os recursos recebidos, pessoal de sua Diretoria nem contratará para a execução do objeto da parceria, **não contratará nenhum funcionário que tenha parentesco até 3º grau com membros da diretoria,** bem como não contratará servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina para a realização do objeto do convênio; que os bens e direitos desta entidade, não constituem patrimônio de indivíduo; que serei responsável, pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebidos; do presidente da entidade acerca da não existência de dívida com o poder público, bem quanto á sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, que o(a) presidente(a)/diretor(a), nem os dirigentes e nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que o(a) presidente(a) /diretor(a) ou os demais integrantes da Diretoria da entidade, não são servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou convênio no caso, da Administração Direta Municipal.
Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina,____de_____ de 20xx.

_____
nome e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO VII

PROJETO PEDAGÓGICO

1 – CAPA

Título do projeto, proponente, local e data.

2 – HISTÓRICO DA OSC

Escrever sobre o histórico da instituição, pontuando parcerias com setores público e privado, de trabalhos similares com o objeto do projeto deste edital, já desenvolvidos pelo proponente.

3 – OBJETIVOS

Pontuar os objetivos gerais e específicos do projeto com clareza e coerência de acordo com o objeto do projeto.

4 – JUSTIFICATIVA

Fundamentar com clareza os motivos que justifiquem a realização do projeto, falar da realidade do público alvo no que tange sua participação em projetos esportivos e/ou culturais, e como a sua proposta poderia contribuir para melhorar esse cenário. Linkar as justificativas com as diretrizes norteadoras da educação básica (LDB, BNCC, Plano Municipal de Educação, entre outros).

5 - PÚBLICO-ALVO

Descrever o público alvo, quantidade total de atendimentos pelo projeto, horas aulas semanais, e falar sobre a democratização de acesso ao projeto pelo público alvo e critérios para ingresso no projeto.

6 - METODOLOGIA

Considerando turmas mistas de alunos menores (C3 ao 2º ano) e maiores (3º, 4º e 5º anos), falar sobre a metodologia de ensino que será aplicada e planejamento das aulas de forma sistematizada e organizada. Explanar sobre jogos educativos e demais ações pedagógicas que acontecerão no decorrer do ano. Abordar a forma de seleção dos alunos para ingresso nas equipes esportivas e para participação em eventos, considerando o princípio da isonomia.

7 - CONTEÚDOS A SEREM MINISTRADOS

Falar sobre as modalidades/provas que serão trabalhadas pelo projeto, os fundamentos técnicos, estratégias táticas, aspectos físicos, princípios e valores educacionais pertinentes a especificidade da modalidade.

8 - EVENTOS

No decorrer do ano, deverão ser realizados 2 eventos a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter esportivo/cultural social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Os eventos devem ser planejados e detalhados no projeto, com descrição do formato, objetivo, público alvo, recursos materiais, humanos e financeiros, e estar em consonância com o cronograma de desembolso do projeto. É válido ressaltar que os mesmos serão apresentados e discutidos com a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

9 - METAS

Traçar metas quantitativas e qualitativas factíveis, associando as ações pedagógicas e os eventos a serem realizados no decorrer do ano com os resultados esperados pelas mesmas. Textualizar de forma clara e objetiva.

10 - AVALIAÇÃO DAS METAS

Propor ferramentas de avaliação das metas quantitativas e qualitativas bimestrais, de forma que os resultados sejam publicados nos relatórios de prestação de contas.

11 - COORDENADOR TÉCNICO

Apresentar o currículo do coordenador técnico do projeto, traduzindo seu conhecimento e experiência em ações esportivas ou culturais, além de parcerias prévias com setores público ou privado similares ao objeto do projeto. Essas ações devem ser comprovadas por documentos oficiais (diplomas, certificados, declarações de federações e confederações esportivas ou de instituições privadas incentivadoras de projetos, declarações ou termos de colaboração com setor público) e por vídeos, reportagens e fotos (colocar o link no projeto).

ATENÇÃO: O Projeto Pedagógico completo deverá ser apresentado com no mínimo 5 no máximo em 15 laudas.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº xxx/20xx

Eu, _____, RG _____ CPF _____, representante legal da OSC _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei que:
I - irei contratar pessoal com formação especifica, para atuação na execução do objeto previsto para este chamamento respeitando o previsto no edital de Chamamento Público nº xxx/20xx e no que couber, demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas;
II - não há no quadro de dirigentes da OSC:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
III - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
IV - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Londrina, __, de _____ de 20xx.

_____
Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IX

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFESSORES E OUTROS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO							
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:							
CNPJ:							
PROJETO:							
	NOME COMPLETO	**FUNÇÃO**	**ESCOLA E Nº DE TURMAS ATENDIDAS**	**CARGA HORÁRIA (Semanal)**	**VALOR DA HORA / AULA**	**REMUNERAÇÃO**	**Remuneração com qual fonte de recursos? (Parceria ou Recursos Próprios)**
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							

20							

Eu _____ representante legal da OSC e responsável pelas informações acima, atesto que são verdadeiras.

Londrina, __ de _____ de 20xx.

_____
(Assinatura e nome completo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

(Papel timbrado ou nome da OSC)

DECLARAÇÃO DE CONTADOR RESPONSÁVEL (Lei 13.019/2014, art.33, inc. IV)

DECLARO para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº _____, que o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e CRC _____, é o contador(a) responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.
Declaro ainda que a escrituração da OSC está regular e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Londrina, PR, _____ de _____ de 20__.

_____
nome e assinatura do representante legal da OSC

Observação: anexar a esta Declaração o comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.

PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO 20xx			
FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - PROJETO xxxxxxxxx			
1 – Dados Cadastrais: (Identificação da Instituição Parceira)			
1.1 – Instituição Parceira (OSC)			
Nome:			
Endereço:		telefone:	
CEP:		CNPJ:	
E-mail:			
1.2 – Identificação do Presidente:			
Nome:			
Período de mandato da diretoria	de _____	à _____	
1.3 – Instituição de Atendimento			
1.3.1 Resumo do Atendimento:			
2 - Descrição da realidade do objeto da parceria e metas a serem atingidas			
3 - Descrição do Objeto:			

4. Descrição de metas a serem atingidas:
Metas utilizadas para se alcançar o objeto do presente Plano de Trabalho, atendendo às necessidades do total de ☐ alunos da rede municipal de ensino.

Metas	Descrição da Atividade/ação	Aferições

5 - Etapas ou fase de execução e prazo de vigência do Termo de Colaboração:

6 - Público Alvo:

Escola Municipal atendida	Quantidade de turmas	Número de alunos por turma	Número de alunos na escola	Quantidade de horas semanal

7 - Cronograma de desenvolvimento das atividades

Atividades	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	

8 - Quadro Demonstrativo de profissionais necessários à execução

Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal / mensal	Lotação	Tipo de contratação (CLT/MEI)
Total de profissionais		**0**		

9 - Cronograma de Desembolso:

Janeiro Parcela I	**Fevereiro** Parcela II	**Março** Parcela III	**Abril** Parcela IV	**Maio** Parcela V	**Junho** Parcela VI
	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Julho Parcela VII	**Agosto** Parcela VIII	**Setembro** Parcela IX	**Outubro** Parcela X	**Novembro** Parcela XI	**Dezembro** Parcela XII
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	

VALOR TOTAL:	R$ -

10 - Plano de Aplicação

RUBRICAS	DESPESAS	VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO	SALDO ANO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
TOTAL GERAL		R$ -	R$ -	**R$ -**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS A EXECUTAR		**R$**		**-**

11 - Informações da Instituição Parceira

De acordo com o Termo de Colaboração a Instituição deverá manter conta específica e exclusiva para o crédito e movimentação do repasse.

Banco: _____ Nº _____ Agência nº _____ Conta Corrente _____

Nome completo do responsável: _____

Assinatura do responsável: _____ (presidente)

Local e data: Londrina, _____ de _____ de 20xx.

12 - Aprovação do Concedente

Nome completo do concedente: Maria Tereza Paschoal de Moraes

Assinatura do Concedente: Documento ratificado eletronicamente

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

EDITAL Nº xx/20xx – CHAMAMENTO PÚBLICO/SME

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº xx/20xx – SME

Eu, _____, CPF nº _____ e RG nº _____, presidente da _____ CNPJ nº _____, venho, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, interpor o presente RECURSO contra o resultado preliminar, pelo(s) motivo(s) abaixo justificados:

_____

_____

_____

_____

Londrina, _____/_____ de ____.

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO XIII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Xadrez)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX PROJETO DE XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx , bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) xxxxxxxxxxxxxx, para desenvolver **projetos esportivos na modalidade Xadrez**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
2.3 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
2.4 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
2.5 Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
2.6 Contemplar nas atividades do projeto o ensino das regras, dos fundamentos básicos do jogo, de conhecimentos técnicos e estratégicos, de questões históricas culturais, e demais treinamentos pertinentes à prática da modalidade;
2.7 Garantir que os professores que atuarão no projeto de xadrez sejam graduados Licenciatura em Educação Física, Pedagogia, Matemática ou áreas afins. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, os professores com qualificação técnica, mas sem a graduação exigida poderão atuar nos projetos, desde que acompanhados por outro profissional contratado pela OSC com a formação pedagógica exigida.
2.8 Garantir que responsável pela coordenação do projeto e a equipe de professores confirmem sua capacidade técnica no objeto do projeto, com certificados de participação em cursos técnicos específicos, podendo ser de arbitragem, da Federação Paranaense de Xadrez ou Confederação Brasileira de Xadrez, e/ou declarações de experiência prévia emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas
2.9 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
2.10 Planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, tais como: transporte, alimentação dos alunos, uniforme, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto;
2.11 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
2.12 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
2.13 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGAO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
2.14 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução n º 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
2.15 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
2.16 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
2.17 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
2.18 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

2.19 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
2.20 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta bancária indicada exclusivamente para este fim;
2.21 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
2.22 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, nos quais conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
2.23 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
2.24 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
2.25 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
2.26 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
2.27 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
2.28 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
2.29 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
2.30 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
2.31 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS; Tributos Federais unificada; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE; Certidão Unificada de Tributos Municipais; Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
2.32 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor;
2.33 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;
2.34 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
2.35 Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
2.36 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
   a. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
   b. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
   c. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
   d. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
   e. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
   f. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
2.37 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
2.38 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
2.39 Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;

3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;

3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.

3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;

3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigí-la;

3.10 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
3.11 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx),** dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
4.2 O repasse das parcelas mensais será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
   a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
   b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
   c. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
   d. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
   e. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);
4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA**.**
4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxxx xxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico;
7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução;**
7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
   a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
   b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
   c. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015;
   d. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
   a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
   b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
   c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
   d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
   e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx)
emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XIV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Badminton)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX PROJETO DE XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxx nº xxxxx , bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) xxxxxxxxxxxxx, para desenvolver **projetos esportivos na modalidade Badminton**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
2.3 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
2.4 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
2.5 Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
2.6 Contemplar nas atividades do projeto de Badminton o ensino das regras, dos fundamentos básicos do jogo, de conhecimentos técnicos e estratégicos, de questões históricas culturais, e demais treinamentos pertinentes à prática da modalidade;
2.7 Garantir que os professores que atuarão no projeto de Badminton sejam graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, ou em Esportes, e estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, os professores com qualificação técnica, mas sem a graduação exigida poderão atuar nos projetos, desde que acompanhados por outro profissional contratado pela OSC com a formação pedagógica exigida.
2.8 Garantir que o responsável pela coordenação do projeto e a equipe de professores confirmem sua capacidade técnica no objeto do projeto, com certificados de participação em cursos técnicos específicos da Federação Paranaense de Badminton ou Confederação Brasileira de Badminton, e/ou declarações de experiência prévia emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas.
2.9 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
2.10 Planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, tais como: transporte, alimentação dos alunos, uniforme, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto;
2.11 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
2.12 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
2.13 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGAO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
2.14 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução n º 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
2.15 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
2.16 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
2.17 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
2.18 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
2.19 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
2.20 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta bancária indicada exclusivamente para este fim;
2.21 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
2.22 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, nos quais conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos

procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;

2.23 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

2.24 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

2.25 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;

2.26 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);

2.27 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;

2.28 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;

2.29 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;

2.30 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

2.31 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS; Tributos Federais unificada; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE; Certidão Unificada de Tributos Municipais; Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;

2.32 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor;

2.33 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;

2.34 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;

2.35 Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;

2.36 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

b. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
d. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
e. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
f. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
g. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.

2.37 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;

2.38 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;

2.39 Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;

3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;

3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.

3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;

3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigí-la;

3.10 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

3.11 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx),** dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
4.2 O repasse das parcelas mensais será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
   b. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
   c. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
   d. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
   e. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
   f. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);
4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA**.**
4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxxx xxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;

7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico;
7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução;**
7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
b. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015;
e. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
b. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
c. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
d. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
e. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
f. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx)
emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XIX
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Ballet)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX PROJETO DE XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx , bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada

pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) xxxxxxxxxxxxxx, para desenvolver **projetos culturais na modalidade Ballet**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
2.3 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
2.4 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
2.5 Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
2.6 Contemplar nas atividades do projeto de Ballet a introdução dos conhecimentos técnicos e estéticos da dança clássica propiciando consciência corporal, socialização, respeito às diferenças e potencialidades para a ampliação de seu repertório gestual, musical visual e consequentemente, da sua leitura de mundo;
2.7 Garantir que o responsável pela coordenação e a equipe de professores que atuarão no projeto de Ballet sejam graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, em Esportes, ou ter Licenciatura em áreas afins. Deverão comprovar sua capacidade técnica de formação de Ballet Clássico com declarações, certificados ou documentos oficiais do órgão/escola de sua formação. Deverão ainda comprovar experiência no objeto do projeto com certificados, ou declarações de experiência prévia emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, os professores com qualificação técnica, mas sem a graduação exigida poderão atuar nos projetos, desde que acompanhados por outro profissional contratado pela OSC com a formação pedagógica exigida
2.8 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
2.9 Planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, tais como: transporte, alimentação dos alunos, uniforme, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto;
2.10 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
2.11 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
2.12 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGAO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
2.13 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução n º 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
2.14 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
2.15 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
2.16 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
2.17 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
2.18 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
2.19 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta bancária indicada exclusivamente para este fim;
2.20 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
2.21 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, nos quais conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
2.22 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
2.23 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
2.24 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
2.25 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
2.26 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
2.27 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;

2.28 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
2.29 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
2.30 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS; Tributos Federais unificada; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE; Certidão Unificada de Tributos Municipais; Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
2.31 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor;
2.32 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;
2.33 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
2.34 Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
2.35 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
   a. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
   b. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
   c. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
   d. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
   e. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
   f. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
2.36 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
2.37 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
2.38 Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;

3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;

3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.

3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;

3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigí-la;

3.10. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

3.11. Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx),** dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
4.2 O repasse das parcelas mensais será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);

4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
   a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
   b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
   c. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
   d. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
   e. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);

4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;

4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;

4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;

4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA**.**

4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;

4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;

4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;

4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;

4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;

4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;

4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;

4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxxx xxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;

6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;

6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);

7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;

7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;

7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico;

7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;

7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;

7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;

7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução;**

7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015;
d. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.2 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx)
emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XV
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Handebol)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX PROJETO DE XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx , bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) xxxxxxxxxxxxxx, para desenvolver **projetos esportivos na modalidade Handebol**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
2.3 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
2.4 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
2.5 Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
2.6 Contemplar nas atividades do projeto de Handebol o ensino dos fundamentos técnicos e táticos da modalidade, dos ensinamentos das regras, questões históricas culturais e treinamento físico respeitando as limitações individuais de cada praticante;
2.7 Garantir que os professores que atuarão no projeto de Handebol sejam graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, ou em Esportes, e estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, os professores com qualificação técnica, mas sem a graduação exigida poderão atuar nos projetos, desde que acompanhados por outro profissional contratado pela OSC com a formação pedagógica exigida.
2.8 Garantir que o responsável pela coordenação do projeto e a equipe de professores confirmem sua capacidade técnica no objeto do projeto, com certificados de participação em cursos técnicos específicos da Federação Paranaense de Handebol ou Confederação Brasileira de Handebol, e/ou declarações de experiência prévia emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas
2.9 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
2.10 Planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, tais como: transporte, alimentação dos alunos, uniforme, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto;
2.11 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
2.12 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
2.13 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGAO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
2.14 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução n º 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
2.15 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
2.16 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
2.17 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
2.18 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
2.19 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
2.20 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta bancária indicada exclusivamente para este fim;
2.21 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
2.22 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, nos quais conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
2.23 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
2.24 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
2.25 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
2.26 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
2.27 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
2.28 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
2.29 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
2.30 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
2.31 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS; Tributos Federais unificada; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE; Certidão Unificada de Tributos Municipais; Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
2.32 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor;
2.33 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;

2.34 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
2.35 Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
2.36 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
b. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
d. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
e. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
f. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
g. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
2.37 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
2.38 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
2.39 Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;

3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;

3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.

3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;

3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigí-la;

3.10 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

3.11 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx),** dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
4.2 O repasse das parcelas mensais será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
d. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
e. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);
4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;

4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA**.**
4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxxx xxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico;
7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução;**
7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
b. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015;

e. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;

8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;

8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;

8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;

8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx)
emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XVI
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Ginástica Rítmica)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX PROJETO DE XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx , bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) xxxxxxxxxxxxxx, para desenvolver **projetos esportivos na modalidade Ginástica Rítmica**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
2.3 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
2.4 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
2.5 Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
2.6 Contemplar nas atividades do projeto o ensino dos fundamentos técnicos e táticos da modalidade, com a utilização de todos os aparelhos, dos ensinamentos das regras, questões históricas culturais e treinamento físico respeitando as limitações individuais de cada praticante;
2.7 Garantir que os professores que atuarão no projeto de Ginástica Rítmica sejam graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, ou em Esportes, e estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física; Excepcionalmente, em casos

devidamente justificados, os professores com qualificação técnica, mas sem a graduação exigida poderão atuar nos projetos, desde que acompanhados por outro profissional contratado pela OSC com a formação pedagógica exigida;

2.8 Garantir que responsável pela coordenação do projeto e a equipe de professores confirmem sua capacidade técnica no objeto do projeto, com certificados de participação em cursos técnicos específicos da Federação Paranaense de Ginástica Rítmica ou Confederação Brasileira de Ginástica Rítmica, e/ou declarações de experiência prévia emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas

2.9 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;

2.10 Planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, tais como: transporte, alimentação dos alunos, uniforme, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto;

2.11 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;

2.12 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

2.13 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGAO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;

2.14 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução n º 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;

2.15 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;

2.16 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;

2.17 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.18 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

2.19 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

2.20 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta bancária indicada exclusivamente para este fim;

2.21 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;

2.22 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, nos quais conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;

2.23 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

2.24 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

2.25 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;

2.26 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);

2.27 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;

2.28 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;

2.29 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;

2.30 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

2.31 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS; Tributos Federais unificada; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE; Certidão Unificada de Tributos Municipais; Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;

2.32 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor;

2.33 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;

2.34 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;

2.35 Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;

2.36 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

a. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
b. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
c. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
d. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
e. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
f. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.

2.37 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;

2.38 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial

envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;

2.39 Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;

3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;

3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.

3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;

3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigí-la;

3.10 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

3.11. Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx),** dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

4.2 O repasse das parcelas mensais será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);

4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:

b. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
c. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
d. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
e. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
f. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);

4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;

4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;

4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;

4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA**.**

4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;

4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;

4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;

4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;

4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxxx xxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico;
7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução;**
7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015;
d. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx)
emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XVII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Esportes de Aventura)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX PROJETO DE XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx , bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) xxxxxxxxxxxxxx, para desenvolver **projetos esportivos na modalidade Esportes de Aventura**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
2.3 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
2.4 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
2.5 Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
2.6 Contemplar nas atividades do projeto Esportes de Aventura quatro modalidades: Escalada, Parkour, Corrida de Orientação e Slackline;
2.7 Assegurar que as atividades dos projetos sejam conduzidas por profissionais com conhecimentos específicos para cada modalidade, os quais farão um rodízio entre as turmas do projeto, de forma que todas tenham a oportunidade de praticar as quatro modalidades propostas no decorrer do ano letivo. Em razão da particularidade deste projeto, o proponente deverá manter um professor fixo em cada turma devidamente habilitado com graduação em Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, Esportes ou Pedagogia. Este professor atuará como o docente principal e será o responsável legal pelos trabalhos.
2.8 Garantir que o responsável pela coordenação do projeto e a equipe de confirmem sua condição técnica no objeto do projeto, com comprovação de realização da disciplina pertinente às Práticas Corporais ou Esportes de Aventura, ou disciplina equivalente na grade curricular do curso de Educação Física, ou declarações de experiência prévia emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas;
2.9 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
2.10 Planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, tais como: transporte, alimentação dos alunos, uniforme, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto;
2.11 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;

2.12 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
2.13 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGAO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
2.14 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução n º 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
2.15 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
2.16 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
2.17 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
2.18 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
2.19 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
2.20 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta bancária indicada exclusivamente para este fim;
2.21 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
2.22 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, nos quais conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
2.23 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
2.24 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
2.25 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
2.26 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
2.27 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
2.28 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
2.29 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
2.30 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
2.31 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS; Tributos Federais unificada; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE; Certidão Unificada de Tributos Municipais; Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
2.32 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor;
2.33 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;
2.34 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
2.35 Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
2.36 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
   a. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
   b. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
   c. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
   d. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
   e. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
   f. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
2.37 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
2.38 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
2.39 Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;

3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;

3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.

3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;

3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigí-la;

3.10 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

3.11 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx),** dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

4.2 O repasse das parcelas mensais será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);

4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:

a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
d. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
e. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);

4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;

4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;

4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;

4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA**.**

4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;

4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;

4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;

4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;

4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;

4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;

4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;

4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxxx xxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico;
7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução;**
7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
   a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
   b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
   c. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015;
   d. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
   a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
   b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
   c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
   d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
   e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx)
emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XVIII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Capoeira)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX PROJETO DE XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxx nº xxxxx , bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **xxxxxxx, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) xxxxxxxxxxxxxx, para desenvolver **projetos culturais na modalidade Capoeira**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
2.3 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
2.4 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
2.5 Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
2.6 Contemplar nas atividades do projeto de capoeira o ensino das técnicas, sendo sempre acompanhados pela transmissão de todos os elementos que envolvem sua cultura, história, origem e evolução, enfatizando o resgate da cultura afro-brasileira. A abordagem lúdica deve desempenhar um papel central no ensino dessa arte e nas atividades diárias do projeto;
2.7 Garantir que os professores que atuarão no projeto de Capoeira comprovem sua capacidade técnica com graduação mínima de Instrutor de Capoeira, com declarações, certificados ou documentos oficiais dos grupos organizados em que atuam, ou da Federação Paranaense de Capoeira. Deverão ainda comprovar experiência no objeto do projeto com certificados, ou declarações emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas.
2.8 Garantir que o responsável pela coordenação e a equipe de professores que atuarão no projeto de Capoeira sejam graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, em Esportes, ou ter Licenciatura em áreas afins. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, os professores com qualificação técnica, mas sem a graduação exigida poderão atuar nos projetos, desde que acompanhados por outro profissional contratado pela OSC com a formação pedagógica exigida;
2.9 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
2.10 Planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, tais como: transporte, alimentação dos alunos, uniforme, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto;
2.11 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
2.12 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
2.13 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGAO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
2.14 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução n º 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
2.15 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
2.16 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;

2.17 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
2.18 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
2.19 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
2.20 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta bancária indicada exclusivamente para este fim;
2.21 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
2.22 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, nos quais conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
2.23 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
2.24 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
2.25 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
2.26 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
2.27 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
2.28 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
2.29 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
2.30 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
2.31 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS; Tributos Federais unificada; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE; Certidão Unificada de Tributos Municipais; Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
2.32 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor;
2.33 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;
2.34 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
2.35 Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
2.36 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
   a. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
   b. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
   c. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
   d. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
   e. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
   f. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
2.37 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
2.38 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
2.39 Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;

3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;

3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.

3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;

3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigí-la;

3.10 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

3.11 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx),** dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
4.2 O repasse das parcelas mensais será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
   a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
   b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
   c. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
   d. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
   e. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);
4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA**.**
4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxxx xxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;

6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico;
7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução;**
7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015;
d. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx)
emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XX
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Teatro)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX PROJETO DE XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx , bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) xxxxxxxxxxxxxx, para desenvolver **projetos culturais na modalidade Teatro**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
2.3 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
2.4 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
2.5 Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
2.6 Contemplar nas atividades do projeto jogos teatrais como elemento de ludicidade, percepção, sociabilidade, inventividade e leitura de mundo; oportunizar a percepção e o aprendizado da teatralidade, desde sua presença no cotidiano e na brincadeira até o desenvolvimento dos recursos criativos da imaginação e da representação, oportunizando a criação e a montagem cênicas (esquetes, performances, peças);
2.7 Garantir que o responsável pela coordenação e a equipe de professores que atuarão no projeto de Teatro sejam graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Artes Cênicas, ou áreas afins. Deverão confirmar sua experiência prévia com certificados ou declarações emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos municipais, comissões ou comitês de políticas públicas. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, os professores com qualificação técnica, mas sem a graduação exigida poderão atuar nos projetos, desde que acompanhados por outro profissional contratado pela OSC com a formação pedagógica exigida.
2.8 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
2.9 Planejar e prever no plano de trabalho as despesas específicas, para os eventos que ocorrerem fora da unidade escolar de atuação do projeto, tais como: transporte, alimentação dos alunos, figurino, material educativo e esportivo, de acordo com a necessidade do projeto;
2.10 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores da rede municipal de educação, quando convocado;
2.11 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
2.12 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGAO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
2.13 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução n º 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
2.14 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
2.15 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
2.16 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
2.17 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
2.18 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
2.19 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta bancária indicada exclusivamente para este fim;
2.20 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
2.21 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, nos quais conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço

unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;

2.22 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

2.23 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

2.24 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;

2.25 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);

2.26 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;

2.27 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;

2.28 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;

2.29 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

2.30 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS; Tributos Federais unificada; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE; Certidão Unificada de Tributos Municipais; Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;

2.31 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor;

2.32 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;

2.33 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;

2.34 Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;

2.35 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

a. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
b. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
c. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
d. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
e. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
f. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.

2.36 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;

2.37 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;

2.38 Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;

3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;

3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.

3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;

3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigí-la;

3.10 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

3.11 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx),** dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
4.2 O repasse das parcelas mensais será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
   a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
   b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
   c. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
   d. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
   e. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);
4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA**.**
4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxxx xxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;

7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico;
7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução;**
7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
   a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
   b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
   c. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015;
   d. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
   a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
   b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
   c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
   d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
   e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx)
emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO Nº XXI
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Psicomotricidade)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX PROJETO DE XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx , bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada

pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) xxxxxxxxxxxxxx, para desenvolver **projetos pedagógicos na modalidade Psicomotricidade**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
2.3 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
2.4 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
2.5 Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
2.6 Contemplar nas atividades do projeto de Psicomotricidade o desenvolvimento de habilidades perceptivas, motoras, emocionais e psicológicas das crianças, por meio de linhas traçadas entre o conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.;
2.7 Garantir que os professores que atuarão no projeto de Psicomotricidade sejam graduados em Licenciatura em Educação Física, Pedagogia, ou outra licenciatura com especialização em Psicomotricidade;
2.8 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
2.9 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
2.10 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
2.11 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGAO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
2.12 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução n º 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
2.13 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
2.14 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
2.15 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
2.16 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
2.17 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
2.18 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta bancária indicada exclusivamente para este fim;
2.19 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
2.20 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, nos quais conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
2.21 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
2.22 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
2.23 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
2.24 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
2.25 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
2.26 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
2.27 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
2.28 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
2.29 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS; Tributos Federais unificada; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE; Certidão Unificada de Tributos Municipais; Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;

2.30 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor;
2.31 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;
2.32 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
2.33 Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
2.34 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
a. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
b. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
c. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
d. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
e. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
f. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
2.35 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
2.36 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
2.37 Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;

3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;

3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.

3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;

3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigí-la;

3.10 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

3.11 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx),** dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
4.2 O repasse das parcelas mensais será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
d. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
e. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);

4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA**.**
4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxxx xxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico;
7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução;**
7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015;
d. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx)
emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XXII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A (descrever o nome da OSC), inscrita no **CNPJ nº**_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Londrina,____de_____ de 20xx.

_____
Nome do Representante Legal da OSC
Assinatura do Representante Legal da OSC

EXTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: SMGP-0128/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: CP/SMGP-0008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º: PAL/SMGP-0084/2022
CONTRATADA: CONSÓRCIO ACAPULCO, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA E FUNGEO FUNDAÇÕES E GEOLOGIA LTDA. **CNPJ:** 47.057.601/0001-02.
SÓCIOS: Edson Luiz Schmitz; Fungeo Fundações e Geologia Ltda.; Costa Oeste Construções Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras para a Reconstrução do Terminal Urbano Acapulco, situado na Av. Chepli Tanus Daher, s/n.º - Jardim Acapulco, Londrina/PR, e da Duplicação Da Via Marginal da PR-445 no Trecho Compreendido entre a Avenida Dez De Dezembro X Avenida Eurico Gaspar Dutra X Terminal Acapulco (Avenida Chepli Tanus Daher).
OBJETO DO ADITIVO: Reajuste Financeiro do Contrato sobre os itens e valores remanescentes constantes no cronograma físico-financeiro da obra, no montante de **R$ 636.942,82** (seiscentos e trinta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).
PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.113427/2022-49); Aditivo Contratual (19.008.092050/2023-68).
DATA DE ASSINATURA: 08/11/2023.
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado através da **Pesquisa Pública do SEI**.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: SMGP-0128/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: CP/SMGP-0008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º: PAL/SMGP-0084/2022
CONTRATADA: CONSÓRCIO ACAPULCO, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA E FUNGEO FUNDAÇÕES E GEOLOGIA LTDA. **CNPJ:** 47.057.601/0001-02.
SÓCIOS: Edson Luiz Schmitz; Fungeo Fundações e Geologia Ltda.; Costa Oeste Construções Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras para a Reconstrução do Terminal Urbano Acapulco, situado na Av. Chepli Tanus Daher, s/n.º - Jardim Acapulco, Londrina/PR, e da Duplicação Da Via Marginal da PR-445 no Trecho Compreendido entre a Avenida Dez De Dezembro X Avenida Eurico Gaspar Dutra X Terminal Acapulco (Avenida Chepli Tanus Daher).
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, sendo a partir de 09/10/2023, passando a vencer em 07/12/2023.
PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.113427/2022-49); Aditivo Contratual (19.008.167675/2023-91).
DATA DE ASSINATURA: 08/11/2023.
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado através da **Pesquisa Pública do SEI**.

CONTRATO n.º SMGP-0193/2023.
PREGÃO n.º PG/SMGP-0176/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º PAL/SMGP-0392/2023.
CONTRATADA: A.A DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA - EPP.
REPRESENTANTE: Davi Dias de Oliveira.
SÓCIO(S): Davi Dias de Oliveira.
CNPJ: 17.063.632/0001-05.
PRAZO DE EXECUÇÃO: se encerrará em 13/02/2024.
VALOR: *R$ 3.239.122,40 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos).*
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço para execução, locação, manutenção e retirada de cenário natalino no Lago Igapó II de Londrina, cujas especificações constam no Edital - Anexo I e fazem parte deste contrato.
PROCESSO SEI n.º: 19.008.195815/2023-11.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2023.
O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-174/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-301/2023

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos.

1.2. Aprovação do Edital: Despacho Terminativo 2394.

1.3. Pregoeira: Cristina Damiana S. Caetano.

1.4. Portaria nº 14/2023.

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 04/10/2023, Folha de Londrina em 04/10/2023, Diário Oficial da União – Seção 3 em 04/10/2023, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202301746.

1.6. Data da realização do certame: 27/10/2023.

1.7. Atas da sessão pública: doc. SEI 11476475.

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI 11468444.

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.124762/2023-53, disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJzjPBiLtP6l2FsQaclhUf-duzEubalut9yvd8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khhQNXp9RlmffbqIImtp8unprMaKr0XesF_fSFc5NW_Ed6eO..

2. DO CERTAME

2.1. As empresas participantes e as desclassificações/inabilitações constam nas atas da sessão de lances.

2.2. Recursos

2.2.1. Não houve.

2.3. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.3.1. Conforme documento SEI nº 11476872, segue a classificação final das empresas vencedoras a cada item:

FORNECEDOR ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR RIO DO SUL - SC								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
2	1	2029	**AMOXICILINA 500MG**	Unichem	R$ 0,2130	937500	CP	R$ 199.687,50

Total previsto para o fornecedor (1 item)								R$ 199.687,50
FORNECEDOR CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA - EPP ARAPONGAS - PR								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
3	1	2029	**AMOXICILINA 500MG**	Unichem	R$ 0,2699	312500	CP	R$ 84.343,75
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R$ 84.343,75
FORNECEDOR COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VILA VELHA - ES								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
7	1	2025	**CEFTRIAXONA 500 MG IM - C/DILUENTE LIDOCAINA**	Triaxin	R$ 10,5000	1750	FA	R$ 18.375,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R$ 18.375,00
FORNECEDOR FRESENIUS KABI BRASIL LTDA ITAPEVI - SP								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
12	1	2430	**SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETÁVE - 1000 ML**	Fresenius	R$ 7,3900	45000	BS/FR	R$ 332.550,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R$ 332.550,00
FORNECEDOR MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A COLOMBO - PR								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
1	1	30937	**AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG/125MG**	Ranbaxy	R$ 2,8564	8750	COMP	R$ 24.993,50
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R$ 24.993,50
FORNECEDOR PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA PONTA GROSSA - PR								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
4	1	1898	**BACLOFENO 10 MG**	Teuto	R$ 0,1110	41500	CM/DR	R$ 4.606,50
5	1	2017	**BENZILPENICILINA BENZATINA - 600.000UI**	Teuto/Samtec	R$ 7,4500	2250	FR/AM	R$ 16.762,50
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R$ 21.369,00
FORNECEDOR PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CURITIBA - PR								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
8	1	19977	**CETOPROFENO 50 MG/ML INJETÁVEL 2 ML**	União Química	R$ 1,2300	30000	AM	R$ 36.900,00
11	1	26722	**HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 A 62 MG / ML - 150 ML**	Airela	R$ 3,8500	17500	FR	R$ 67.375,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R$ 104.275,00

2.3.2. Documentos de habilitação e proposta final das empresas vencedoras:

I. ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
II. CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
III. COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
IV. FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
V. MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A
VI. PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
VII. PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Os itens 6, 9, 10 e 13 não serão adquiridos por terem sido fracassados.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R$ 1.225.356,07 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sete centavos).

4.2. Valor gasto no certame: R$ 785.593,75 (setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

4.3. Valor dos itens não adquiridos: R$ 212.538,32 (duzentos e doze mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

4.4. Economia real no certame: R$ 227.224,00 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e vinte e quatro reais).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo. Efetuar também homologação do feito junto ao C*omprasnet.*

Londrina, 1 de novembro de 2023. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-174/2023, em especial quanto ao relatório final (doc. 11468476), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, HOMOLOGO a classificação final do objeto ao(s) licitante(s) que teve(iveram) sua(s) proposta(s) classificada(s), respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 6 de novembro de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 785, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Contrato Administrativo 176/2023** - **SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.028470/2023-28;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras **Marly Aparecida Scandelai Coronado**, matricula nº 11.939-3, e **Pollyanna Anderson Alves**, matricula nº 15.292-7, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 1 de novembro de 2023. Carlos Felippe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO
NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE HITLER GALDINO DE OLIVEIRA,** portador do CPF de n.º ***.467.909-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Victor Hugo, 322, Quadra 8, Lote 23, Jardim OK – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10926/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR LIMPEZA DOS QUINTAIS DO IMOVEL, COM RETIRADA DE RESIDUOS E ENTULHOS NELES DEPOSITADOS, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **CREUSO APARECIDO COELHO,** portador(a) do CPF de n.º ***.109.508-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua São Marcos, 13, Quadra 6, Lote 5, Vila Siam – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10927/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DOS QUINTAIS DO IMOVEL E DE SUA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE JAIME JULIUS REEBERG,** portador do CPF de n.º ***.367.119-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Açungui, 354, Quadra 3, Lote 10, Vila Conceição – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de

Operações n.º 10938/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DOS LOTES E DAS CALÇADAS, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a **MARACANA AGROPECUARIA LTDA,** portadora do CNPJ de n.º 79.***.***/****-26 proprietária/responsável pelo imóvel localizado na Rua João Wyclif, 405, Quadra -, Lote 7F, Gleba Fazenda Palhano – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10942/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS E ENTULHOS DO LOTE E DO PASSEIO PUBLICO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

EXTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 002/2023-TRL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 016/2023-TRL;
PARTES: Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, Sompo Seguros S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 61.383.493/0001-80.
OBJETO: Seguro predial para o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, localizado na Avenida Dez de Dezembro – 1830 – Londrina – PR, pelo período de 12 meses.
VALOR GLOBAL: R$ 9.015,87 (nove mil e quinze reais e oitenta e sete centavos).
DATA: Londrina, 07 de novembro de 2023.
ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2022 - TRL
Processo Administrativo: N.º 004/2022- TRL
Pregão Eletronico: 003/2022- TRL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Dagmar Bernardino Moizes – Metalurgica ME.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 001/2022-TRL, para a continuidade da prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para duas esteiras rolantes instaladas no Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, pelo período de 12 meses, contados a partir de 26 de setembro de 2023.

VALOR: Pela execução do objeto do presente termo aditivo a Contratante pagará à Contratada o total de R$ 16.859,88 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) para os serviços prestados durante o período de 12 meses.

DATA: Londrina, 25 de setembro de 2023

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e DAGMAR BERNARDINO MOIZES – METALURGICA ME. Dagmar Bernardino Moizes/ Sócia Proprietária.

CONTRATO Nº: 003/2023-TRL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 001/2023-TRL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 012/2023-TRL
PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, Administradora do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina de outro lado Exactus Software Ltda - CNPJ 81.760.878/0001-27
OBJETO: Prestação de serviço de licenciamento de uso de software de controle e cálculo de folha de pagamento – Software Winner.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 380,25 (trezentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) mensais totalizando R$ 18.252,00 (dezoito mil duzentos e cinqüenta e dois reais) pelo período de 48 meses.
PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses
DATA: Londrina, 19 de outubro de 2023.
ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente, Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro; EXACTUS SOFTWARE LTDA: Rogério Andrade Brasileiro/Diretor e José da Silva Dutra/ Diretor.

CONTRATO Nº: 011/2023-CMTU
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 012/2023-CMTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 024/2023-CMTU
PARTES: KPERCON SISTEMAS DE PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA – CNPJ 39.874.252/0001-85.
OBJETO: Fornecimento de software/solução integrada para o controle de freqüência dos empregados da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina –CMTU/LD.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 653,54 (seiscentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos) mensais totalizando R$ 31.369,92 (trinta e um mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) pelo período de 48 meses.
PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses
DATA: Londrina, 06 de novembro de 2023.
ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente, Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro; Kpercon Sistemas de Ponto e Controle de Acesso LTDA: Francielli Hedel Marchiore Sócia Administradora.

CONTRATO Nº: 015/2023-FUL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 006/2023-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 006/2023-FUL
PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, Gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e de outro lado Costa Oeste Serviços Ltda, CNPJ/MF n.º 07.192.414/0001-09.
OBJETO: Prestação de serviços continuados em capina e roçagem manual e/ou mecanizada nas áreas públicas do Município de Londrina.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 6.393.600,00 (seis milhões trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: Londrina, 31 de outubro de 2023.
ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente, Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro; **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA:** Rafael Bogo/Sócio Administrador.

CONTRATO Nº: 016/2023-FUL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 011/2023-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 012/2023-FUL
PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, Gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e de outro lado Manduca Comercio de Produtos e Piscina e Serviços Ltda, CNPJ/MF n.º 07.626.719/0001-81.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de tratamento de água, incluindo análise e correção dos parâmetros físico-químicos, e programação e manutenção do sistema elétrico e hidráulico de 3 chafarizes localizados na área urbana do Município de Londrina.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: Londrina, 01 de novembro de 2023.
ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente, Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro; **MANDUCA COMERCIO DE PRODUTOS E PISCINA E SERVIÇOS LTDA:** Ivan Alex Manduca/Sócio Administrador.

CONTRATO Nº: 017/2023-FUL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 006/2023-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 006/2023-FUL
PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, Gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e de outro lado Sistemma Assessoria e Construções Ltda, CNPJ/MF n.º 37.831.567/0001-10.
OBJETO: Prestação de serviços continuados em capina e roçagem manual e/ou mecanizada nas áreas públicas do Município de Londrina.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 6.393.600,00 (seis milhões trezentos e noventa e três mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: Londrina, 08 de novembro de 2023.
ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente, Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro; **SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA:** Luiz Jose Ferreira/Sócio Administrador.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO n° 012/2023-CMTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023-CMTU
OBJETO: Fornecimento de software/solução integrada para o controle de freqüência dos empregados da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina –CMTU/LD.

LICITANTE VENCEDORA:
KPERCON SISTEMAS DE PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA – CNPJ 39.874.252/0001-85

Item	Especificação	Qtd Meses	Preço Máximo Mensal
1	Serviços de Instalação, Manutenção e Licenciamento de Software de tratamento de ponto, conforme descrito em termo de referência em anexo	48	R$ 653,54
VALOR TOTAL		R$ 31.369,92	

A licitação foi concluída com o valor total de 31.369,92.

Londrina, 31 de outubro de 2023. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
PORTARIA

PORTARIA CODEL-DAF 025, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALEX CANZIANI SILVEIRA, RG. nº 30631831, brasileiro, servidor deste Instituto de Desenvolvimento de Londrina, no cargo de Diretor Presidente, para responder como Gestor do Convênio com a Secretaria Estadual do Turismo para o repasse de recursos para a decoração do Natal de Londrina de 2023.

Art. 2º Designar a servidora MÁRCIA TANISAWA, RG. nº 68016975, brasileira, servidora deste Instituto de Desenvolvimento de Londrina, no cargo de Diretora de Turismo, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com a Secretaria Estadual do Turismo para o repasse de recursos para a decoração do Natal de Londrina de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 9 de novembro de 2023. Alex Canziani Silveira, Diretor(a) Presidente

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 88 / 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3ª do Artigo 27 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar a funcionária, LINDELMA FURTADO DE MELO CHIONPATO, para substituí-lo no período de 10 a 17/11/2023, a qual fica investida, no período de sua ausência, das competências estabelecidas no Artigo 31 do citado Estatuto.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 09 de novembro de 2023. Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente

PORTARIA Nº 89 / 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social:

RESOLVE:

I. Prorrogar os termos da Portaria nº 42/2023, pelo prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação, convalidando os atos praticados desde a data da publicação da Portaria 42/2023, haja vista a necessidade de finalizar os trabalhos.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, mantendo as demais disposições constantes na Portaria nº 42/2023.

Londrina, 09 de novembro de 2023. Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente

RESULTADO

RESULTADO DE CERTAME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023– COHAB-LD

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços por meio de equipamentos pesados (máquinas), incluindo profissional habilitado para seu manuseio, bem como combustível e manutenções necessários.

Empresa habilitada e vencedora da licitação:

2W SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, CNPJ : 43.335.651/0001-45
LOTE 01 - ÚNICO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário / Hora	Valor Total
01	Retro Escavadeira – mínimo 8 toneladas	Hora	500	R$ 270,00	R$ 135.000,00
02	Pá carregadeira mecânica mínimo 12 toneladas	Hora	350	R$ 330,00	R$ 115.500,00
03	Mini Carregadeira mínimo 3.800kg – tipo Bobcat	Hora	350	R$ 220,00	R$ 77.000,00
04	Caminhão Trucado com caçamba basculante de 10m^3	Hora	450	R$ 175,00	R$ 78.750,00
05	Escavadeira Hidráulica – peso operacional 17.711kg	Hora	250	R$ 389,00	R$ 97.250,00
06	Caminhão Prancha transporte de máquinas	KM Rodado	1500	R$ 13,60	R$ 20.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 523.900,00**

A Sra. Pregoeira, ao final assinado, **ADJUDICA** o objeto da presente licitação para a empresa citada e encaminhará o processo completo do certame em pauta, para superior apreciação e **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente da COHAB-LD, para posterior publicação do Contrato Administrativo.

Londrina, 09 de novembro de 2023. Daniela Dias Rossafa, Pregoeiro

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
EXTRATO

APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO a parceria Nº 11/2023, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e a ASSOCIAÇÃO PÉ VERMELHO DE ESPORTES**,** com vistas ao desenvolvimento da modalidade de BASQUETEBOL MASCULINO (do programa ADULTO).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com base na lei 13.019/2014 e tendo em vista a adequação do uso dos recursos financeiros por dotação orçamentária, a *Fundação de Esportes de Londrina - FEL,* neste ato representada por seu Diretor Presidente, Marcelo Gonçalves Mendes Oguido resolve **apostilar** o novo Plano de Aplicação Geral, da Parceria 11/2023 celebrado com a Associação Pé Vermelho de Esportes*,* alterando as despesas do cronograma de desembolso, conforme PAG anexo aprovado pelo Diretor Técnico, Sr Claudemir Fattori e pela Diretora Administrativo-Financeiro, Luciana Viçoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de apostilamento tem por fundamento a solicitação da tomadora e a necessidade de adequações da Fundação de Esportes face a parceria, aos sistemas SEI e EQUIPLANO da Prefeitura do Município de Londrina e ao sistema SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração nº. 11/2023.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A
EXTRATO

CONTRATO Nº 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 039/2023
MODALIDADE/Nº: Dispensa de Licitação - Art. 29, inciso II, Lei 13.303/2016
CONTRATADA: Refundini & Refundini Ltda
REPRESENTANTE: Maycon Alessandro Refundini e Danieli Hernandes Domingues Refundini
SÓCIO(S): Maycon Alessandro Refundini e Danieli Hernandes Domingues Refundini
CNPJ: 20.746.700/0001-37
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais)
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo marmitex
PROCESSO SEI Nº: 91.001468/2023-44
DATA DE ASSINATURA: 09/11/2023

ATO

ATO DE AUTORIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

AUTORIZO a formalização da contratação direta por Inexigibilidade) de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao relatório final (link), HOMOLOGO a Inexigibilidade nº 007/2023, considerando o Parecer Jurídico n.º.049/2023 (doc. SEI 11502111) sobre a possibilidade de contratação com fulcro no Art. 30, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 e ratifico o Processo Administrativo nº. 041/2023.

OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Curso Projetos de Iluminação Pública com DIALux evo.

CONTRATADA

A empresa xx, CNPJ nº. 16.746.978/0001-37, com sede na ROD RAPOSO TAVARES, nº KM 22, Bairro GRANJA VIANA CEP 06.709-015 em COTIA-SP.

VALOR E PRAZO

A **Londrina Iluminação S.A.** pagará ao **EXPER** o valor total de R$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais) tendo como prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato.

Londrina, 07 de novembro de 2023. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 075/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **nomeação** dos empregados **Sr. Antonio Ferreira Neto – RE 006,** para junto ao **Sr. Tiago Aparecido Paes – RE 0167,** acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 025/2023**, firmado junto à **Refundini & Refundini Ltda**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo marmitex.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 01 de novembro de 2023. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PORTARIA

PORTARIA PROCON-LD/PGM Nº006 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Suspensão de prazos processuais e atendimento ao público externo no período que determina.

O DIRETOR EXECUTIVO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, I e XI, do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto nº 1225, de 27 de outubro de 2020, CONSIDERANDO a necessidade de se proporcionar recesso, obrigatoriamente em período de férias acadêmicas, aos estudantes que prestam estágio atualmente neste Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-LD), cumprindo as disposições de ordem pública, contidas no art. 13, da Lei nº 11.788/2008, bem como no art. 15, do Decreto Municipal nº 1.285/2010.

CONSIDERANDO que historicamente, pelos sistemas CELEPAR, SINDEC e PROCONSUMIDOR, a última quinzena do mês de dezembro é a que registra o menor número de reclamações pessoais realizadas diretamente no PROCON-LD, com crescimento somente a partir do retorno dos feriados de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se elaborar Balanço Estatístico de Atendimentos e Resolução de Reclamações, envolvendo todas as reclamações e denúncias recebidas pelo Órgão no ano de 2023, assim como os dados de sua resolução CONSIDERANDO também, que o Tribunal de Justiça do Paraná suspende o expediente forense e prazos processuais, durante o período de 20/12/2023 a 06/01/2024;

CONSIDERANDO, por último, a necessidade de se imprimir eficiência e celeridade aos serviços públicos prestados por este Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-LD),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o atendimento ao público na sede do Órgão, bem como o registro de reclamações, seja pessoalmente, mediante agendamento, por telefone ou por meio eletrônico, ficarão suspensos do dia 20 de dezembro de 2023 ao dia 03 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único As atividades administrativas internas e externas, inclusive fiscalização, deverão ser realizadas normalmente, de forma impreterível e contínua, pelos servidores lotados no Órgão.

Art. 2º Todos os prazos processuais administrativos permanecerão suspensos do dia 20 de dezembro de 2023 (quarta-feira) até o dia 03 de janeiro de 2024 (quarta-feira).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 08 de novembro de 2023. Thiago Mota Romero, Diretor(a) Executivo

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 083/2022 - **CMAS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: Aprova o Relatório de Monitoramento e Avaliação da execução das ações e metas do Plano Municipal de Assistência Social - Ano de 2022 do município de Londrina-Pr.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 e considerando:

- as definições do Plano Municipal de Assistência Social - 2022-2025 do município de Londrina-PR, aprovado pela Resolução Nº 059/2022-CMAS;
- a apresentação da proposta de Relatório -2022 realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, apreciada e discutida no âmbito de todos as comissões deste Conselho;
- a deliberação em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 08 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar o Relatório de Monitoramento e Avaliação da execução das ações e metas do Plano Municipal de Assistência Social-Ano de 2022 do Município de Londrina-PR.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de novembro de 2023. Lygia Mariane Bordonal, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL

EDITAL N º 053/2023 - CMDCA

Dispõe sobre o resultado do processo de eleição dos membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão novembro de 2023 a novembro de 2025, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990, a Resolução nº 105/2005, do CONANDA, a Lei Municipal nº 9678/2004 e suas alterações e o edital nº 048/2023 – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA-PR, no uso de suas atribuições,

Art. 1º. Torna público o resultado do da apuração de votos do processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão novembro de 2023 a novembro de 2025, conforme segue:

Segmento A - Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente:	
Entidade inscrita	**Nº de votos**
MARISTA ESCOLA SOCIAL IRMÃO ACÁCIO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC)	17
Instituto Leonardo Murialdo	16
Associação Guarda Mirim de Londrina	15
Instituto ADAMA	13
Instituto Roberto Miranda	7
CEPAS - CENTRO ESPERANÇA POR AMOR SOCIAL	7
GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Marista	6
MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL – MMA	6
Associação Evangélica Beneficente de Londrina	3
CENTRO DE CONVIVÊNCIA PESTALOZZI	3
Instituto Alicerce	3
MINISTÉRIO EVANGÉLICO PRÓ VIDA – MEPROVI PEQUENINOS	1

Segmento B - Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente	
Entidade inscrita	**Nº de votos**
Caritas Arquidiocesana de Londrina	20
INSTITUTO DE APOIO A ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRILHAS DO AFETO	19
Associação Londrinense de Circo	18

Segmento C - Entidade de defesa dos trabalhadores vinculados à infância e adolescência e/ou organizações de profissionais afetos à área:	
Entidade inscrita	**Nº de votos**
SINDIPROL/ADUEL - SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UEL E DA UENP	11
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIJUS-PR	6
SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO	4

Segmento D - Entidade de estudos, pesquisa e formação, com intervenção política na área:
NÃO HOUVE INSCRITOS

Segmento E - Entidade de defesa da melhoria das condições de vida da população, entidade e/ou movimento de defesa de direitos da criança e adolescente:	
Entidade inscrita	**Nº de votos**
CDH LONDRINA - CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE LONDRINA	16
União Municipal das Associações de Moradores de Londrina – UNIMOL	11
AUETO - COLETIVO DE LIDERANCAS, ADEPTOS E PRATICANTES DAS CULTURAS DE MATRIZ AFRICANA	11
Associação Nós do Poder Rosa	4

Art. 2º As entidades eleitas, titulares e suplentes, deverão indicar seu representante **até 14/11/2023**, com o preenchimento do Anexo I deste Edital, acompanhado da seguinte documentação, a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico londrinacmdca@gmail.com :

a) Cópia do comprovante de endereço que comprove a residência do titular no município;
b) Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular;
c) Certidão de quitação eleitoral, disponível no link: https://www.tre-pr.jus.br/servicos-eleitorais/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cível do Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina-PR;
e) Certidão Judicial Cível e Criminal da Justiça Federal-4ª Região, disponível no link: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php

Parágrafo único: A certidão exigida na alínea "d" será solicitada pelo CMDCA ao Cartório Distribuidor.

Art. 3º. Divulga as entidades eleitas para compor a Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – gestão novembro de 2023 a novembro de 2025, em consonância com o estabelecido no artigo 16 da Lei Municipal nº 9.678/2004:

Entidade eleita	**Titularidade**
Marista Escola Social Irmão Acácio (Associação Brasileira de Educação de Cultura - ABEC)	Titular
GERAR - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional	Suplente
Instituto Leonardo Murialdo	Titular
Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil – MMA	Suplente
Associação Guarda Mirim de Londrina	Titular
Associação Evangélica Beneficente de Londrina	Suplente
Instituto ADAMA	Titular
CENTRO DE CONVIVÊNCIA PESTALOZZI	Suplente

Instituto Roberto Miranda	Titular
Instituto Alicerce	Suplente
Caritas Arquidiocesana de Londrina	Titular
Ministério Evangélico Pró Vida – MEPROVI PEQUENINOS	Suplente
Instituto de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes -Trilhas do Afeto	Titular
Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região	Suplente
Associação Londrinense de Circo	Titular
Vacância	Suplente
SINDIPROL/ADUEL - Seção Sindical dos Docentes da UEL e da UENP	Titular
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS-PR	Suplente
CEPAS - Centro Esperança por Amor Social	Titular
Vacância	Suplente
CDH LONDRINA - Centro de Direitos Humanos de Londrina	Titular
AUETO - Coletivo de Lideranças, Adeptos e Praticantes das Culturas de Matriz Africana	Suplente
União Municipal das Associações de Moradores de Londrina – UNIMOL	Titular
Associação Nós do Poder Rosa	Suplente

Parágrafo único – Deverá ser realizada eleição complementar para a escolha de membros da Sociedade Civil para complementação das vacâncias.

Art. 4º. A nomeação dos membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil e do Governo, será feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, no dia útil subsequente ao vencimento do mandato, conforme estabelece o artigo 18 da Lei Municipal nº 9.678/2004.

Londrina, 10 de novembro de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente CMDCA

Anexo I
INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS PARA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CMDCA PARA O BIÊNIO 2023/2025

A Organização_____eleita para representar o CMDCA no biênio 2023/2025 indica para Conselheiro (a):_____ RG nº _____ CPF nº _____

Segue anexa a documentação exigida no Edital:

a) Cópia do comprovante de endereço que comprove a residência do titular no município;
b) Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular;
c) Certidão de quitação eleitoral, disponível no link: https://www.tre-pr.jus.br/servicos-eleitorais/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
d) Certidão Judicial Cível e Criminal da Justiça Federal-4ª Região, disponível no link: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php.

Local:
Data:

Representante Legal
Nome _____

Assinatura _____

ENTIDADES
ASSOCIAÇÃO FEMININA EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL.

A Associação Feminina Evangélica Beneficente de Londrina mantenedora do CEI Reverendo Jonas Dias Martins inscrita no CNPJ nº 75.731.570/0001-50 torna público aos interessados que estará recebendo propostas para a contratação de engenheiro para a elaboração da planilha orçamentária do CEI Reverendo Jonas Dias Martins conforme informações a seguir:

OBJETO

Contratação do serviço técnico de engenheiro ou arquiteto para a elaboração de Planilha Orçamentária, iniciando com levantamento todos os quantitativos de serviços e materiais que deverão ser apresentados na planilha de maneira separadas e devidamente especificados no orçamento, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade, indicando-se tipos, características técnicas e modelos, sem definição de marcas. A memória ou roteiro de cálculo deverá ser obrigatoriamente entregue, citando os processos e critérios adotados. Para elaboração e avaliação de orçamentos deverá ser utilizada como base de custo para materiais, serviços e mão de obra a Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil, mais atual, divulgada pela Caixa Econômica Federal e referente ao Estado do Paraná.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13/11/2023 a 15/11/2023 das 09h às 11h – 14h às 16h30.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Foz do Iguaçu, nº245 – Jardim Bancários – cei.reverendojonas@hotmail.com

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas, assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 33217-1187 / (43)99694-6864 – WHATS.

A OSC se compromete a disponibilizar colaborador com qualificação para esclarecimentos dos detalhes dos serviços a serem realizados para os casos de manutenção predial durante o período de recebimento das propostas.

Londrina, 09 de Novembro de 2023. Marta Silene Ferreira BarrosPresidente

CEI TIA LANA
AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

O Centro de Educação Infantil Tia Lana torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de material de limpeza e produtos de higienização conforme informações a seguir:
OBJETO:

Quantidade	Descrição
10	Esponja dupla face com 4 unidades
7	Amaciante 5 litros
10	Sabão em barra 5 unidades de 180g
40	Toalha umedecida (pacote)
7	Álcool liquido 5 litros
4	Rodo de espuma passa cera
5	Desodorizador de ar
4	Vassoura de palha
4	Vassoura de nylon
2	Copo descartável 180ml branco – caixa com 2500 unidades
4	Rodo de madeira 60cm
4	Escova lava roupas madeira
8	Luva de borracha látex M
10	Luva de vinil sem pó – caixa com 100 unidades
10	Esponja de lã de aço 60g
5	Balde de plástico 15 litros
6	Cesto plástico para lixo telado 10 litros
5	Lustra móveis 200ml
3	Pá para lixo de plástico
5	Sapoleo cremoso 300ml
3	Soda caustica 1kg

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/11/2023 a 17/11/2023 das 7h30 às 17h30.
LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: CEI Tia Lana – Rua Rudolph Diesel, 935 – Jardim Tókio ou pelo e-mail: tialanalondrina@gmail.com
As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos que porventura venham a ser adquiridos e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.
MAIORES INFORMAÇÕES: entrar em contato pelos telefones: (43) 3338-8634 ou (43) 99182-0511 (WhatsApp)
Londrina, 09 de novembro de 2023.

Rosana Cristina Cunha Redondo Peixoto – Presidente da Instituição

AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA compra de materiais de Materiais Educativo e Esportivo

A COMUNIDADE EVANGÉLICA DE LIBERTAÇÃO torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais de Materiais Educativo e Esportivo do CEI Betânia conforme informações a seguir:
OBJETO:

QTD	UN	
3	**UNI**	TABULEIRO EDUCATIVO C/40 PEÇAS
3	**UNI**	ARCO IRIS EDUCATICO C/10 PEÇAS
4	**UNI**	BLOCO DE MONTAR MAGNETICO C/64 PEÇAS
4	**UNI**	BARCO EDUCATIVO C/10 PEÇAS
7	**UNI**	KIT DEDOCHE C/10
4	**UNI**	BALEIA EDUCATIVA
4	**UNI**	OVELHA EDUCATIVA
4	**UNI**	KIT FANTOCHE C/6 PEÇAS
6	**UNI**	CAIXINHA VESTE BEM
5	**UNI**	ARAMADO EDUCATIVO C/20 PEÇAS
3	**UNI**	FICHA PARA ALFABETIZAR C/132 PEÇAS
6	**UNI**	ALINHAVO DE VOGAIS C/10 PEÇAS
3	**UNI**	ASSOCIANDO E APRENDENDO C/30 PEÇAS
3	**UNI**	BARALHO DE LETRAS C/187 PEÇAS
4	**UNI**	ENCAIXE DE QUANTIDADES C/21 PEÇAS
4	**UNI**	LOTO LEITURA C/130 PEÇAS
4	**UNI**	RELOGIO EDUCATIVO C/6 PEÇAS
4	**UNI**	SOLIDO GEOMETRICO EM MADEIRA C/11 PEÇAS
10	**UNI**	QUEBRA CABEÇA ALFABETO MADEIRA C/26 PEÇAS
5	**UNI**	QUEBRA CABEÇA PROFISSÃO EM MADEIRA C/10 PEÇAS
6	**UNI**	MINHAS PRIMEIRAS PALAVRAS C/20 PEÇAS
8	**UNI**	DESCOBRINDO AS LETRAS EM MADEIRA C/24 PEÇAS

3	**UNI**	CONJUNTO DE GOL INFANTIL C/3 PEÇAS
9	**UNI**	BOLA DE FUTEBOL
30	**UNI**	BAMBOLE
10	**UNI**	JOGO DA MEMORIA EDUCATIVA LETRAS C/24 PEÇAS
5	**PCT**	BEXIGA VERMELHO C/50
5	**PCT**	BEXIGA VERDE C/50
5	**PCT**	BEXIGA AMARELO C/50
5	**PCT**	BEXIGA AZUL C/50
5	**PCT**	BEXIGA ROSA C/50
3	**UNI**	JOGO MEMORIA EDUCATIVA NUMEROS C/40 PEÇAS
8	**UNI**	PETECA
8	**UNI**	DOMINO EDUCATIVO DE LETRAS C/28 PEÇAS
3	**UNI**	CARACOL DIDATICO INFANTIL C/6 PEÇAS
3	**UNI**	JACARE EDUCATIVO DIDATICO C/7 PEÇAS
3	**UNI**	BLOCO DE ENCAIXE C/40 PEÇAS
3	**PCT**	ANIMAL DA FAZENDA PLASTICO C/10 PEÇAS
3	**UNI**	BRINQUEDO INFANTIL SONORO
1	**PCT**	LEGO C/500 PEÇAS
1	**UNI**	TRENZINHO DA ALEGRIA
1	**UNI**	CASINHA KIDS HOUSE
1	**UNI**	PLAYGROUND EVEREST
1	**UNI**	NEW BIG PLAY ESCORREGADOR

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13/11/2023 a 15/11/2023
FORMA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Através do e-mail dmaiscontabilidade@gmail.com
As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.
MAIORES INFORMAÇÕES: 43 996720057
A OSC informa que os materiais serão adquiridos conforme a possibilidade financeira da mesma, e que pode ocorrer de um ou outro material não ser adquirido de forma imediata, ou até mesmo não ser adquirido.
A OSC se compromete a disponibilizar colaborador com qualificação para esclarecimentos dos detalhes dos materiais.
Londrina, 07 de novembro de 2023.

Maria Cristina dos Santos
Presidente

CEI ANÁLIA FRANCO
RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO
Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de Material de Expediente do **CEI Anália Franco**, publicada no JOM nº 5032, de 26/10/2023, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: FORNECEDOR 1 PAPELARIA ACÁCIA EIRELI CNPJ 80.046.618/0001-21 R$2.210,30; FORNECEDOR 2 CONTPEL PAPELARIA EIRELI CNPJ 76.772.730/0001-72 R$2.388,73; FORNECEDOR 3 FERREIRA E MARCATO CNPJ 07.815.903.000170 R$2.488,60. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: PAPELARIA ACÁCIA EIRELI CNPJ 80.046.618/0001-21, valor global R$2.210,30. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** laranaliafranco@sercomtel.com.br, **com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br**. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br